UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA – IPS
COLEGIADO DE ENSINO E GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

ANA CLARA LOPES CUNHA

FRAGILIDADE DO ESTADO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: UM FACILITADOR PARA O CRIME DE FEMINICÍDIO NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

Salvador
2023

ANA CLARA LOPES CUNHA

FRAGILIDADE DO ESTADO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: UM FACILITADOR PARA O CRIME DE FEMINICÍDIO NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, Instituto de Psicologia, Universidade Federal da Bahia, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Márcia Santana Tavares.

Salvador
2023

ANA CLARA LOPES CUNHA

FRAGILIDADE DO ESTADO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: UM FACILITADOR PARA O CRIME DE FEMINICÍDIO NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, Instituto de Psicologia, Universidade Federal da Bahia, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

Banca examinadora

Márcia Santana Tavares – Orientadora _____

Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia – UFBA

Universidade Federal da Bahia

Valéria dos Santos Noronha – Examinadora_____

Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal da Bahia – UFRJ

Universidade Federal da Bahia

Jaqueline Mary Soares – Examinadora_____

Doutora em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo pela Universidade Federal da Bahia – UFBA

Universidade Aberta do Brasil – Universidade Federal da Bahia

AGRADECIMENTOS

Acredito que, nessa vida, nada é por acaso. Tudo o que nos acontece de bom ou de ruim, faz parte de uma longa trajetória de conhecimento que adquirimos ou que ainda será alcançado.

Diante de toda minha trajetória até aqui, agradeço primeiramente a Deus e logo após aos meus orixás, por terem me sustentado, me erguido e, principalmente, por estarem caminhando ao meu lado nesta jornada da vida, que nos exige coragem, resiliência e ressignificação.

Compartilho esse momento ímpar em minha vida com todos aqueles que contribuíram diretamente e indiretamente para minha chegada até aqui. Agradeço a todos que emanaram boas energias para que esse ciclo fosse concretizado. Saliento, para os que desacreditaram no fechamento deste ciclo, que este servirá apenas de ponto de partida para novas realizações e objetivos a serem traçados.

Reforço que não cheguei aqui sozinha, algumas pessoas foram essenciais para que este momento fosse concretizado. É para essas pessoas que dedico este trabalho.

Agradeço à minha avó, Maria Rita, em memória; à minha amiga, Elitania de Souza, em memória, esta que me serve de inspiração e luta para que este trabalho seja feito; à minha namorada, Cleisla Silva, por todo apoio e dedicação; à minha mãe, Maria Cristina, assim como toda a família pelo apoio; aos meus amigos, Aline Souza, Ana Paula Félix, Crislane Alves, Dalbert Natan e tantos outros que me fortaleceram ao longo da graduação; ao meu Pai de Santo, Rony de Ayrá, por todo carinho e apoio.

Sobretudo, agradeço também à Prof.ª Dra. Márcia Tavares pela paciência, compreensão e por ter embarcado neste tema tão importante e necessário juntamente comigo, me mostrando que era possível o desenvolvimento deste trabalho, assim como agradeço também à Prof.ª Dra. Valéria Noronha por todo o apoio e carinho durante todo o processo de desenvolvimento acadêmico.

“Todas as mágoas são suportáveis quando fazemos delas uma história ou contamos uma história a seu respeito.”

(Isak Dinesen; citado por Hannah Arendt em A Condição Humana)

CUNHA, Ana Clara Lopes. Fragilidade do Estado nas Políticas Públicas de Proteção à Mulher em Situação de Violência: um facilitador para o crime de feminicídio no interior do estado da Bahia. 59 f. 2023. Monografia (Graduação) – Curso de Serviço Social, Instituto de Psicologia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

RESUMO

Esta monografia tem o propósito de refletir acerca das conquistas de direitos alcançados pelas mulheres e pelas feministas, assim como elucidar o dever do Estado em assegurar políticas públicas efetivas para o enfrentamento da violência contra a mulher. O presente estudo possui os seguintes objetivos: observar e produzir reflexões acerca da fragilidade do Estado quando se trata da proteção de mulheres no interior do estado da Bahia; questionar a falta de aparatos estatais que subsidiem e garantam a vida das mulheres em situação de violência no interior do estado da Bahia; mapear números estatísticos dos casos de violência e de feminicídio, de modo a possibilitar a implementação de políticas públicas mais efetivas no enfrentamento da violência e do feminicídio no interior do estado; contribuir com o debate sobre a falta de políticas públicas referente à Lei n. 11.340/2006 (Maria da Penha) e sobre o aumento do feminicídio no interior da Bahia. Esta pesquisa tem natureza qualitativa e quantitativa, os procedimentos metodológicos utilizados foram a pesquisa bibliográfica e a pesquisa explicativa. O presente trabalho conta com três capítulos, o primeiro sobre como o movimento de mulheres e as feministas foram importantes para a conquista de direitos das mulheres, sobretudo, no quesito da violência de gênero, doméstica e familiar, e também mostra o papel do Estado para com as mulheres. O segundo capítulo busca refletir acerca dos aparatos do Estado, mostrando como a falta de apoio e compromisso Estatal, assim como o contexto patriarcal e machista, pode contribuir para o aumento da violência contra as mulheres, salientando os desafios a serem enfrentados para a real efetivação das políticas públicas de proteção às mulheres. No último capítulo, temos a conceituação do termo feminicídio e demonstramos que o Estado também é responsável pelas mortes das mulheres, gerando uma reflexão a partir do mapeamento dos números de feminicídio no Brasil, no estado da Bahia e no interior do estado.

Palavras-chave: Violência Contra as Mulheres. Feminicídio. Direito da Mulher. Estado. Políticas Públicas.

CUNHA, Ana Clara Lopes. State fragility in public policies for the protection of women in situations of violence: a booster for the crime of femicide in the interior of the state of Bahia. 59 s. 2023. Monograph (Graduation) – Social Work Course, Institute of Psychology, Federal University of Bahia, Salvador, 2023.

ABSTRACT

This monograph aims to reflect on the achievements of rights provided by women and feminists, as well as to elucidate that it is the duty of the State to ensure effective public policies to address violence against women. This study has the following objectives: to observe and produce reflections on the fragility of the State when it comes to the protection of women in Bahia's inland state; to question the lack of state mechanisms that support and guarantee the lives of women in situations of violence in Bahia's inland state; to map statistical numbers of cases of violence and femicide in order to enable the implementation of more effective public policies to address violence and feminicide within the state; to contribute to the debate on the lack of public policies regarding Law No. 11.340/2006 (Maria da Penha Law) and the increase in femicide within the state of Bahia. This research is characterized by both qualitative and quantitative nature. The methodological procedures used were bibliographic research and explanatory research. This work has three chapters. The first chapter discusses how the women's movement and feminists were instrumental in achieving women's rights, particularly in terms of gender, domestic, and family violence, and also highlights the role of the State in relation to women. The second chapter seeks to reflect on state mechanisms, showing how the lack of support and commitment from the State, as well as the patriarchal and misogynistic context, can contribute to the increase in violence against women, emphasizing the challenges to be faced for the effective implementation of public policies for women's protection. The final chapter conceptualizes the term feminicide, demonstrating that the State is also responsible for the deaths of women, generating a reflection based on mapping the numbers of femicide in Brazil, Bahia, and in the interior of the state.

Keywords: Violence Against Women. Femicide. Women's Rights. State. Public Policies.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Gráfico das Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher 30
Figura 2 – Gráfico do Número de Vítimas de Feminicídio, por ano..... 44
Figura 3 – Gráfico das Vítimas de Feminicídio e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por raça/cor 44
Figura 4 – Gráfico dos casos de feminicídio no interior e capital da Bahia, e RMS 46

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CECF	Conselho Estadual da Condição Feminina
CEDAW	Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres
CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
COJE	Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
DEAM	Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher
I CNPM	I Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
RMS	Região Metropolitana de Salvador
SEDIM	Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher
SEI	Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia
SPM	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
SSP-BA	Secretaria da Segurança Pública da Bahia
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 10
2 A LUTA DAS MULHERES E O PAPEL DO ESTADO 13
2.1 CONTRIBUIÇÕES DO MOVIMENTO FEMINISTA A PARTIR DA DÉCADA DE 1970 NA LUTA POR DIREITO DAS MULHERES ATÉ A APROVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA 13
2.2 O PAPEL DO ESTADO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DA LEI MARIA DA PENHA (Nº 11.340/2006) 20
3 ATÉ ONDE VAI A NEGLIGÊNCIA DOS APARATOS DO ESTADO? 26
3.1 FRAGILIDADES DOS APARATOS DO ESTADO NO INTERIOR DA BAHIA E O REFLEXO NO AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM UMA SOCIEDADE PATRIARCAL 26
3.2 DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS PARA A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA 34
4 FEMINICÍDIO NO BRASIL, NA BAHIA E NO INTERIOR DO ESTADO 40
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 49
REFERÊNCIAS 51

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso (TCC) tem como objetivo geral analisar a fragilidade e a falta de efetivação das políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher no interior da Bahia. Tem como objetivos específicos: observar e produzir reflexões acerca da fragilidade do Estado quando se trata da proteção de mulheres; questionar a falta de aparatos estatais que subsidiem e garantam a vida das mulheres em situação de violência no interior do estado da Bahia; mapear números estatísticos dos casos de violência e de feminicídio, de modo a possibilitar a implementação de políticas públicas mais efetivas no enfrentamento da violência e do feminicídio no interior do estado e contribuir com o debate sobre a falta de políticas públicas referente à Lei n. 11.340/2006 (Maria da Penha) e sobre o aumento do feminicídio no interior da Bahia.

O tema escolhido para esta pesquisa surgiu a partir de uma motivação pessoal, decorrente do fato de ter presenciado um crime de feminicídio, consequentemente, levando-me a observar e a refletir sobre como a violência doméstica e familiar atinge mais as mulheres que vivem nas pequenas cidades do interior do estado da Bahia e como a questão de gênero em uma cultura machista e patriarcal tende a influenciar o aumento da violência em suas diferentes modalidades, dentre elas o feminicídio.

Deste modo, alguns questionamentos como "Será que o Estado contribui de maneira efetiva para a proteção das mulheres em situação de violência no interior da Bahia?"; "Quais os dados estatísticos da violência doméstica no interior da Bahia?"; "Por que acontecem mais crimes de feminicídio no interior da Bahia do que na capital?", geraram reflexões acerca do tema a ser discutido.

Esta pesquisa visa contribuir para dar visibilidade à importância do Estado em fortalecer as políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres no interior da Bahia, garantindo que todos os aparatos de proteção, segundo a Lei Maria da Penha e a Lei de nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), venham a ser cumpridos, não apenas de forma pontual, mas de forma que assegurem o direito à vida das mulheres em situação de violência.

Além do exposto, este projeto visa subsidiar a elaboração de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher nos pequenos municípios do interior da Bahia, contribuindo com incentivos teóricos e metodológicos a fim de preencher lacunas de estudos quantitativos e qualitativos sobre a fragilidade do Estado nas políticas públicas de proteção às mulheres.

Para atender aos objetivos propostos neste estudo, optou-se por realizar a pesquisa bibliográfica e a pesquisa explicativa. O levantamento bibliográfico foi feito nesta pesquisa por meio de materiais como: livros, artigos científicos, jornais, revistas, ou conteúdos já elaborados e publicados, permitindo o embasamento teórico a fim de contribuir com as discussões, gerando uma gama de conhecimento sobre o fenômeno (GIL, 2002). Por outro lado, a pesquisa explicativa teve como objetivo a preocupação de identificar os fatores que determinam e contribuem para o acontecimento dos fenômenos, de modo que aprofundar o conhecimento da realidade, explicando a razão e o porquê das coisas (GIL, 2002).

É importante destacar que esta pesquisa é caracterizada por sua natureza qualitativa e quantitativa, uma vez que ambas serão utilizadas de forma conjunta. Segundo Minayo e Sanches:

> [...] se a relação entre quantitativo e qualitativo, entre objetividade e subjetividade não se reduz a um continuum, ela não pode ser pensada como oposição contraditória. Pelo contrário, é de se desejar que as relações sociais possam ser analisadas em seus aspectos mais "ecológicos" e "concretos" e aprofundadas em seus significados mais essenciais. Assim, o estudo quantitativo pode gerar questões para serem aprofundadas qualitativamente, e vice-versa. (MINAYO; SANCHES, 1993, p. 247).

Diante do exposto, utilizamos dados estatísticos de modo a fornecer embasamento na leitura sobre o tema, para que na pesquisa qualitativa sejam investigadas as repercussões causadas às mulheres em situação de violência e seus familiares, filhos, mãe etc.

Este trabalho encontra-se dividido em três capítulos: o primeiro, "A luta das mulheres e o papel do Estado" está dividido em dois subtópicos e tem como intuito revisitar uma passagem na história, de modo a expor como as mulheres e, principalmente, o movimento feminista, foram importantes para a conquista de direitos das mulheres, sobretudo, no quesito da violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, e também mostrar o papel do Estado e sua importância para a garantia de políticas públicas.

Dando continuidade, o segundo capítulo, "Até onde vai a negligência dos aparatos do Estado", também está dividido em dois subtópicos, que tem como finalidade fazer uma reflexão acerca dos aparatos do Estado, mostrando como a falta de apoio e compromisso Estatal, assim como a forte influência do contexto patriarcal nos espaços de poder, podem contribuir para o aumento da violência contra as mulheres, salientando os principais desafios a serem enfrentados para que, de fato, haja a real efetivação das políticas públicas de proteção às mulheres, proporcionando-lhes o direito à vida.

Por fim, o terceiro capítulo, "Feminicídio no Brasil, na Bahia e no interior do Estado" visa discutir o termo feminicídio, trazendo conceitos das principais autoras que conceituam o ato feminicida no mundo, mostrando suas implicações nas vidas das mulheres, o referente

capítulo tem também o intuito de gerar uma reflexão a partir do mapeamento dos números de feminicídio no Brasil, na Bahia e no interior do estado, de modo a ilustrar o aumento deste crime, mostrando que tal ato extrapola a própria vítima, afetando também todos os sujeitos que estão ao redor dessas mulheres que sofreram o crime de feminicídio.

2 A LUTA DAS MULHERES E O PAPEL DO ESTADO

Este capítulo tem como objetivo abordar a luta pela conquista de direitos na vida das mulheres em situação de violência doméstica, assim como mostrar o papel do Estado para a garantia de direitos e de políticas públicas mais eficazes.

No primeiro tópico, visitaremos uma passagem na história, de maneira que serão expostos os elementos que obtiveram maior relevância para a conquista de direitos das mulheres, sobretudo no quesito da violência de gênero, doméstica e familiar, expondo que as conquistas foram adquiridas através de muita luta, de enfrentamento e combate ao machismo e ao patriarcado. O segundo tópico, por sua vez, visa expor qual o papel do Estado e qual a sua importância na promoção de políticas públicas que visem e garantam o direito à vida às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

2.1 CONTRIBUIÇÕES DO MOVIMENTO FEMINISTA A PARTIR DA DÉCADA DE 1970 NA LUTA POR DIREITO DAS MULHERES ATÉ A APROVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

O movimento feminista sempre foi movido por mulheres além do seu tempo, que lutaram e debateram sobre práticas patriarcais da sociedade, questionando as relações de poder, opressão e exploração das mulheres pelos dos homens, especialmente a partir das últimas décadas do século XIX, na Inglaterra, quando as mulheres começaram a exigir do Estado e da sociedade machista que as respeitassem, e para além do respeito, que reconhecessem seus direitos (PINTO, 2010). Segundo Pinto:

> O feminismo aparece como um movimento libertário, que não quer só espaço para a mulher – no trabalho, na vida pública, na educação –, mas que luta, sim, por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo. (PINTO, 2010, p. 16).

Para melhor abordar sobre a importância do movimento feminista para a luta referente a violência contra a mulher, iremos perpassar brevemente por uma retrospectiva histórica, baseadas nas principais conquistas da luta feminista e das mulheres no Brasil. O movimento feminista teve seu início no ano de 1910, com a luta das Sufragistas[1] pelo direito ao voto, este

[1]As Sufragistas foram as primeiras ativistas do feminismo no século XIX e passaram a ser conhecidas pela sociedade da época devido às suas fortes manifestações públicas em prol dos direitos políticos, com ênfase no direito ao voto (MONTEIRO; GRUBBA 2017).

movimento contou com a liderança de Bertha Lutz[2]. Entretanto, foi a partir da década de 70 que aconteceram as primeiras manifestações feministas no Brasil referentes à questão da violência doméstica e de gênero (PINTO, 2010).

O feminismo, no Brasil, obteve o apoio de grande parte das mulheres, principalmente dos mais variados segmentos de classe, tendo seu pontapé inicial com as principais articulações formadas por camadas populares (SARTI, 2004).

As feministas contribuíram de forma significativa para a sociedade, principalmente no reconhecimento das desigualdades sociais e de gênero. O movimento das mulheres nessa ocasião tinha por principal objetivo a luta por igualdade e melhoria das condições de vida, sobretudo, das mulheres de classes populares, assim como, se engajou na luta pela anistia, assumindo o compromisso com a democracia (TAVARES; SARDENBERG; GOMES, 2012). Insta salientar que o processo do movimento de mulheres aconteceu em contexto de ditadura militar, onde estas foram não só importantes como indispensáveis para o movimento de resistência, muitas chegaram, inclusive, a participar da luta armada (SARTI, 2004).

Na década de 70, o movimento feminista foi importante para iniciar os primeiros debates no tocante ao combate à violência contra as mulheres, sendo um dos estopins na época a campanha "quem ama não mata", que possibilitou ao movimento de mulheres adquirir maior visibilidade para a questão da violência doméstica e de gênero. Por sua vez, estas temáticas se tornaram as principais bandeiras de luta das mulheres feministas, assim como o questionamento da omissão do Estado em relação aos casos de violência contra as mulheres (TAVARES; SARDENBERG; GOMES, 2012). "As mobilizações se fortaleceram com a realização do Primeiro Encontro Nacional de Mulheres, em 1979, de modo que na década de 1980 já existiam muitos movimentos feministas em todo o país" (FURLIN, 2020, p. 2).

Ainda sob o contexto de ditadura militar, o movimento de mulheres foi fundamental na luta por direitos. O movimento auxiliou na criação de estratégias eficazes à época, que tinham como objetivos a criação de vários coletivos, a fim de atender mulheres em situação de violência que foram direta e indiretamente afetadas. Um dos coletivos criados foi o SOS Mulher[3], que no início da década de 1980, teve como papel principal o estabelecimento de serviços assistencialistas, outrossim, a conscientização de mulheres sobre a dominação masculina e

---

[2]"'Bertha Maria Júlia Lutz', conhecida apenas como Bertha Lutz, foi um nome chave na luta pelos direitos das mulheres tendo lutado pelo voto feminino e pela emancipação da mulher no Brasil. A ativista nasceu em São Paulo no dia 2 de agosto de 1894." (FUKS, 2020)

[3]Organização feminista autônoma que tinha como objetivo atender as mulheres que, independentemente de sua raça/cor/etnia, classe social, orientação sexual ou faixa etária, eram vítimas de violência doméstica e sexual (FURLIN, 2011).

incentivo da publicização dos casos de violência doméstica, chamando sempre a atenção e ao mesmo tempo questionando o papel do Estado para com as mulheres (TAVARES; SARDENBERG; GOMES, 2012).

Tavares, Sardenberg e Gomes (2012) já abordavam que com o processo de redemocratização no Brasil, adveio o diálogo entre o Estado e o movimento feminista, possibilitando o atendimento de algumas reivindicações do movimento, entretanto, é importante salientar que esse percurso se deu a passos curtos. Ao transcorrer a intensificação das reivindicações das feministas, no ano de 1983, o governo de São Paulo criou o Conselho Estadual da Condição Feminina – CECF, que teria como intuito na ocasião definir as quatro áreas prioritárias do movimento feministas que foram: creche, trabalho, violência e saúde (TAVARES; SARDENBERG; GOMES, 2012).

No tocante à violência contra as mulheres, o CECF questionou, na ocasião, a posição do Estado em acreditar que somente a abordagem criminal resolveria a problemática da violência. O movimento de mulheres elucidou a questão com propostas de prevenção, que agiriam na raiz do problema da violência doméstica com medidas mais eficazes, ao passo que desenvolvessem também a conscientização da população e dos órgãos atuantes no combate à violência doméstica (TAVARES; SARDENBERG; GOMES, 2012).

Outrossim, algumas propostas que o CECF debateu sobre as formas de prevenção à violência contra as mulheres foram: a criação de campanhas educativas e de conscientização sobre a violência doméstica e de gênero; a capacitação dos policiais e agentes de polícia numa perspectiva anti-machista, que teria como objetivo evitar a revitimização[4] da mulher. Entretanto, mesmo com propostas de prevenção, o Estado nunca as reconheceu como eficazes na resolução da problemática (TAVARES; SARDENBERG; GOMES, 2012).

Ainda, na década de 80, após grande pressão exercida através das discussões e da luta de resistência das feministas, em 1984, o Brasil efetivou suas primeiras participações em convenções, a exemplo da sua participação no Comitê da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres – CEDAW, idealizada pela Organização das Nações Unidas – ONU (FERRARI, 2019). Como salienta Ferrari (2019), nesta convenção foram estabelecidas três dimensões para a violência contra as mulheres - que ocorrem no âmbito

[4]Revitimização é quando a vítima já sofreu as agruras de um crime ou contravenção e o poder público, faz com que essa mesma vítima se sinta novamente nas memórias que tanto lhe fizeram mal. A principal forma de revitimização se dá nos inquéritos ou ainda antes nas delegacias, pois a vítima em muitos casos é chamada diversas vezes para depor sobre um mesmo assunto (MACHADO, 2021).

familiar, comunitário e do Estado, salientando que a praticada pelo Estado ocorre por meio de seus agentes, configurando-se como uma violência institucional.

Diante do descaso do Estado, através de seu sistema policial e de justiça, no tocante às questões de violência contra as mulheres, o CECF de São Paulo conseguiu a aprovação da criação dos Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE), que tiveram sua efetivação no ano de 1984, ligados à Procuradoria de Assistência Judiciária, na ocasião o serviço era responsável pelo atendimento às mulheres em situação de violência (FURLIN, 2020).

Com as determinações dos acordos assumidos na CEDAW, em 1985, o Estado brasileiro implementa a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAMs, a fim de oferecer maior efetivação dos direitos das mulheres e também de sua proteção (FERRARI, 2019). De modo que a primeira Delegacia de Polícia em Defesa da Mulher foi instalada na cidade de São Paulo, onde na ocasião foram criados também programas de prevenção e atendimento às vítimas de violência sexual e doméstica (FURLIN, 2020).

Marcado pela articulação do movimento feminista junto ao movimento organizado de mulheres e o conselho nacional da mulher, o ano de 1987 teve sua marca registrada com o prosseguimento das campanhas de âmbito nacional, que propuseram as ideias e propostas de reivindicação do direito das mulheres no parlamento, ocasião que devido à proporção das campanhas e aos esforços comuns das mulheres, a assembleia política endossou cerca de 80% das reivindicações do movimento (TAVARES; SARDENBERG; GOMES, 2012).

De acordo com a autora Ferrari (2019), com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estado anuncia ser “o agente responsável por promover a superação de desigualdades e a dignidade de todos os cidadãos” (FERRARI, 2019, p. 41), garantindo em seu artigo 5º, no inciso I, a igualdade de gênero entre homens e mulheres, nos seus direitos e deveres. Entretanto, para Furlin (2020), esta conquista só se tornou possível devido às reivindicações feitas pelas feministas, da pressão exercida junto à Assembleia Constituinte, uma vez que suas reivindicações foram construídas coletivamente, por meio das estratégias entre conselhos estaduais, municipais, grupos sociais e feministas, que se somaram na luta para solidificar a garantia dos direitos das mulheres.

Apesar de todos os avanços no combate à violência contra as mulheres, Bezerra (2006) aponta que:

> A década de 80 pode ser considerada, numa primeira avaliação, como significativa em termos de visibilidade, lutas e conquistas legais para as mulheres. Entretanto, essas conquistas emergiram num cenário complexo e contraditório para a sociedade brasileira. Ou seja, num momento de crise do capital, e, ao mesmo tempo, avanço da globalização da economia do mercado, fortalecida mediante a implantação das

> Políticas de Ajuste Estrutural nos países do Primeiro e Terceiro Mundo, com forte tendência neoliberal. (BEZERRA, 2006, p. 154).

Porém, é notório que com a persistência da luta do movimento feminista, em 1990, ocorreram as ampliações dos números de DEAMs, assim como a criação de novos serviços, como, por exemplo, as Casas abrigos e Centros de referência (SARDENBERG; TAVARES, 2016). Neste período, as casas abrigos foram elaboradas pensando-se na articulação junto com as DEAM'S, esses abrigos teriam como finalidade prestar assistência a mulheres vítimas de violência sexual e, sobretudo, a mulheres ameaçadas e com risco eminente de morte (BANDEIRA, 2014).

Outro ato importante para o avanço da discussão sobre violência doméstica foi a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra as Mulheres, conhecida como Convenção de Belém do Pará (FERRARI, 2019). Para as autoras Sardenberg e Tavares (2016), durante a convenção, constituída através do movimento de mulheres no Brasil, houve a definição sobre a violência de gênero, que ficou caracterizada como qualquer ação que cause danos físico, sexual, psicológico e que acarrete na morte da mulher apenas pelo fato de ser mulher, por sua condição de gênero.

Segundo Sardenberg e Tavares (2016), a partir da convenção de Belém do Pará:

> Considera-se violência física qualquer conduta que ofenda a integridade física de uma pessoa. A violência psicológica é definida como qualquer conduta que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outrem por meio de ameaça direta ou indireta, humilhação, manipulação, isolamento ou o que cause prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação e ao desenvolvimento pessoal. A violência sexual é compreendida como qualquer conduta que constranja uma pessoa a manter contato sexual físico ou verbal, ou a participar de relações sexuais com uso da força, chantagem, suborno, manipulação, ameaça direta ou indireta ou qualquer outro meio que anule ou limite a vontade pessoal. (SARDENBERG; TAVARES, 2016, p. 32-33).

Outrossim, Tavares, Sardenberg e Gomes (2012), salientam que no ano de 1992, a câmara de deputados realizou a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que contou com o apoio da organização de mulheres, cuja objetivo seriam as investigações diante do frequente número de casos de violência contra as mulheres, neste período, o parlamento estabeleceu através de relatório que a violência contra as mulheres era uma problemática gravíssima.

Como supracitado acima, alguns elementos identificados que atestam a gravidade da violência contra as mulheres foram:

> a) inúmeras dificuldades no tocante ao levantamento de dados sobre os índices de violência solicitados às Delegacias da Mulher e às Comarcas; b) inexistência de uma nomenclatura unificada referente aos dados sobre violência contra a mulher; c) dados incompletos ou que chegaram tardiamente à CPI. (BRASIL, 2013, p. 18).

Deste modo, ficou evidente na CPI de 1992, o descaso por parte das autoridades representantes do Estado com a erradicação da violência contra as mulheres. O movimento feminista, como já citado ao longo do texto, foi fundamental para a garantia de direitos, bem como foi responsável também pela elaboração da primeira Norma Técnica sobre Agravos da Violência Sexual, fruto de um diálogo do movimento de mulheres com os profissionais da saúde. O referido documento teve sua elaboração no ano de 1999, pelo Ministério da Saúde. Esta norma teria como objetivo garantir o direito ao aborto legal, aprovado desde 1940, para os casos de violência sexual, porém, nunca antes disponibilizado às mulheres vítimas de abusos sexuais (SARDENBERG; TAVARES, 2016).

Conforme analisado até o momento, é evidente que as conquistas das mulheres não foram originadas da boa vontade política do Estado, ao contrário, são resultado de um histórico de enfrentamento e mobilizações das mulheres e das feministas que lutaram constantemente pelos seus direitos, cujo principal objetivo era (e é) a superação da violência de gênero, juntamente com a erradicação da desigualdade e da discriminação proferida contra as mulheres (FURLIN, 2020).

Após o contexto de ditadura militar, através de nova reformulação do poder executivo nas eleições de 1998 e 2000, há uma nova realidade no Brasil, marcada pela globalização e ampliação dos movimentos sociais, que seguiram na luta pela democracia, bem como pela cidadania das mulheres e de todos os cidadãos (FURLIN, 2020).

Os movimentos sociais e as ONGs feministas, segundo Furlin (2020), foram excepcionais para pressionar a criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher – SEDIM, criada no Governo de Fernando Henrique Cardoso, no final do ano de 2002. Entretanto, cabe salientar que devido ao contexto de transição do governo, não houve efetividade desta Secretaria com os outros órgãos, como o legislativo e o judiciário, do mesmo modo que não surtiu efeito com a sociedade civil.

Com a transição de Governo, em 2003, a antiga SEDIM foi transformada em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, no governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Entretanto, importa ressaltar que esta secretaria possuía o status de Ministério, fato que se tornou uma das conquistas mais importantes para a promoção de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero e a garantia de direitos das mulheres (FURLIN, 2020).

Segundo Furlin (2020):

> A SPM passou a funcionar como um órgão ligado diretamente à Presidência da República, com a função de desenvolver ações conjuntas com todos os Ministérios e Secretarias Especiais, incorporando a perspectiva de gênero nas políticas públicas, na legislação e nos programas e estabelecendo as condições necessárias para garantir o exercício da cidadania das mulheres. (FURLIN, 2020, p. 10).

Resultado da constante luta dos movimentos feministas, “a SPM se constituiu como um importante mecanismo para garantir políticas públicas, em vista da promoção da equidade de gênero” (FURLIN, 2020, p. 10). No governo federal do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, houve maiores investimentos na realização de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra as mulheres (FERRARI, 2019).

A fim de continuar cumprindo os acordos firmados na convenção de Belém do Pará, o Brasil firma o compromisso, em 2002, de apresentar relatórios nacionais ao Comitê da CEDAW, para que estes sejam avaliados (BARSTED, 2012). É importante frisar que após os Tratados e Convenções internacionais, “toda a parte sobre o direito de família do Código Civil de 1916 foi revogada. Em 2003, o novo Código Civil recepcionou a Constituição Federal, igualando homens e mulheres em direitos e obrigações” (BARSTED, 2012, p. 104).

Ainda no ano de 2003, houve a criação da Lei 10.778, que foi fundamental para estabelecer a “notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados” (BRASIL, 2003).

Segundo a autora Leila Linhares Barsted (2012):

> A CEDAW apresentou Recomendações ao Brasil, dentre as quais a de dar prioridade à eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, inclusive violência doméstica, e a adotar rapidamente medidas eficazes para a plena implementação da nova legislação, como a criação acelerada de tribunais especiais sobre violência doméstica contra as mulheres em todo o país e o total envolvimento de todos os atores relevantes, incluindo organizações não governamentais, autoridades judiciais e outros profissionais que trabalham para cuidar da violência contra as mulheres. (BARSTED, 2012, p. 103).

No ano de 2004, a partir da I Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (I CNPM)[5] (FONTES; MARCONDES, 2005), foi criado o primeiro plano nacional de políticas para as mulheres, cujo objetivo era enfrentar as desigualdades entre homens e mulheres, assim como estabelecer o reconhecimento do papel do Estado na criação de políticas públicas e ações que combatem as desigualdades de gênero e sociais (FERRARI, 2019). O autor destaca que o plano sinaliza a criação do serviço da central telefônica para atendimentos de mulheres em situação de violência, que foi implementado no ano de 2005, conhecido como “Ligue 180”[6].

---

[5]A I CNPM tem por objetivo “propor diretrizes para fundamentação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres a ser apresentado ao Presidente da República” (BRASIL, 2004).

[6]“O Ligue 180 é um serviço de utilidade pública essencial para o enfrentamento à violência contra a mulher. Além de receber denúncias de violações contra as mulheres, a central encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos” (BRASIL, 2020).

Ademais, seguindo as recomendações da CEDAW, o Brasil no ano de 2006 aprovou a Lei 11.340/2006 (BARSTED, 2012), conhecida como Lei Maria da Penha, que tem o intuito de "criar mecanismos para coibir violências domésticas e familiar contra as mulheres" (BRASIL, 2006). É importante reforçar que as feministas tiveram papel importante na criação desta Lei. Para as autoras Sardenberg e Tavares (2016):

> No período de 2002 a 2006, as feministas brasileiras, articuladas inicialmente em um consórcio de [Organizações Não Governamentais] ONGs que reunia mulheres operadoras do Direito, foram capazes de produzir um texto legislativo que deu origem a essa Lei, incorporando a Convenção de Belém do Pará e as diversas recomendações dirigidas pela ONU ao Estado brasileiro. (SARDENBERG; TAVARES, 2016, p. 34).

A Lei Maria da Penha, sem dúvidas, é um importante mecanismo que procura atender, de forma ampla, a problemática da violência contra as mulheres, de modo que oferece:

> [...] um conjunto de instrumentos para possibilitar a proteção e o acolhimento emergencial à vítima, isolando-a do agressor, ao mesmo tempo em que criou mecanismos para garantir a assistência social da ofendida. (CERQUEIRA et al., 2015, p. 5).

A todo momento nesta linha do tempo, podemos perceber a importância que o movimento feminista e o movimento de mulheres tiveram no decorrer das conquistas de direitos, reforçando a representatividade e a competência do movimento acerca da luta em prol da erradicação da violência contra a mulher. Acerca das conquistas das mulheres com a Lei Maria da Penha, discutiremos a seguir sobre o papel do Estado nas políticas de prevenção à violência contra a mulher.

2.2 O PAPEL DO ESTADO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DA LEI MARIA DA PENHA (Nº 11.340/2006)

As políticas públicas são de fundamental importância na composição de medidas que visem atender as questões da população, principalmente, aos grupos discriminados que são vítimas de um sistema marcado pela exclusão social. Essas medidas, como mencionado, atuam de forma reparatória no extenso histórico de desigualdades formado ao longo da construção histórica da sociedade (VIGANO; LAFFIN, 2019).

Salienta-se que as políticas públicas vão atuar diretamente nos mais variados grupos marcados pela questão social[7], de forma que assegurem e ampliem o acesso aos direitos. Para

[7]Para Iamamoto (2003, p. 27), a questão social é o "[...] conjunto de expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais

Höfling (2001), as políticas públicas são a ação do Estado através de programas pensados a fim de combater as desigualdades e garantir direitos. A autora ressalta que:

> As políticas públicas são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais. (HÖFLING, 2001, p. 31).

O Estado, como ferramenta garantista de direitos, deve-se manter atento às pautas da sociedade civil, a fim de operar mudanças tanto nas estruturas econômicas, quanto no papel de viabilizar os benefícios que atendam às demandas das classes populares. Para a Constituição Federal de 1988, é dever do Estado proporcionar e assegurar:

> O exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional. (BRASIL, [2016]).

Outrossim, o Art. 144 da Constituição Federal de 1988, determina que é dever do Estado proporcionar a segurança pública, assim como a preservação da ordem pública, agindo através dos seus órgãos e agentes públicos, sempre respeitando os valores da cidadania e dos direitos humanos. Especificamente em seu art. 226, parágrafo 8º, a Constituição assegura "a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações", desta forma o Estado brasileiro assume seu papel perante a sociedade, com o dever de fazer o enfrentamento a qualquer tipo de violência (BRASIL, [2016]).

É pensando, nesta perspectiva, que a Lei nº 11.340/2006[8], conhecida como Lei Maria da Penha foi criada, tem como intuito coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Em seu parágrafo 1º, a norma determina que:

> O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2006).

---

amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade".

[8]No site https://www.institutomariadapenha.org.br/ do Instituto Maria da Penha, é possível ter acesso a Lei nº 11.340/2006 comentada, assim como obter conhecimento acerca da história de Maria da Penha, do que se trata a violência doméstica e quais os seus ciclos. O site conta também com projetos que visam promover ações de mudanças culturais, sociais e educativas dimensionando a discussão da violência doméstica e familiar, tendo como objetivo também a realização de pesquisas que visem a produção de dados que reflitam o fenômeno da violência de gênero.

Assim, a Lei Maria da Penha prevê medidas de proteção aos direitos das mulheres. Um exemplo são as medidas protetivas[9] de urgência em benefício da vítima, podendo obrigar o afastamento do agressor do lar, assim como também cria atribuições aos agentes públicos de modo que visem a prevenção, assistência e a repressão a violência contra mulher (BRASIL, 2013).

Conforme a Lei Maria da Penha, em seu artigo 8º, a política pública que tem por finalidade a coesão da violência doméstica e familiar contra as mulheres se faz necessário articular-se em rede, juntamente com a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, assim como também as instituições não-governamentais (BRASIL, 2006), de modo que se tenha uma:

> [...] Atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. (BRASIL, 2011c, p. 7).

Outrossim, faz-se necessário destacar, também, a política de assistência que consta no artigo 9º da Lei Maria da Penha, que reforça a importância da ação articulada dos poderes públicos, nas três esferas, seguindo as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social, do Sistema Único de Saúde e também do Sistema Único de Segurança Pública. Com a articulação entre estas três esferas, cabe ao Estado garantir que as mulheres em situação de violência tenham seus direitos atendidos em todos os âmbitos, nos programas de assistência, saúde e segurança nos setores do governo federal, estadual e municipal (BRASIL, 2006).

Verifica-se ainda que no âmbito das políticas públicas, no artigo 35°, que a Lei Maria da Penha dispõe da possibilidade de criação de centros de atendimento integral e multidisciplinar que atendam as necessidade das mulheres em situação de violência, assim como as casas abrigos, delegacias E núcleos de prestação de serviços jurídicos, como as defensorias públicas e os juizados especializados de violência doméstica, serviços de saúde e médico-legal especializados em atender mulheres em situação de violência, assim como a criação de reabilitação para agressores.

---

[9]As chamadas medidas protetivas de urgência (MPUs) foram contempladas na Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Trata-se de um dos mais importantes instrumentos de proteção da mulher, os quais têm lugar diante da ocorrência de alguma situação de violência que possa configurar ameaça à sua segurança e integridade. As MPUs, portanto, cumprem a função de interromper a escalada de violência contra a mulher, evitando a progressão das agressões, que podem passar de agressões verbais a agressões físicas, podendo resultar, em última medida, no próprio feminicídio (BUENO; LIMA, 2022, p. 154).

Para a Secretaria de Política para as Mulheres (BRASIL, 2011c), houve um aumento de 161,75% no período compreendido entre 2003 a 20 de setembro de 2011 na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, neste período para além da ampliação das DEAMs e as Casas Abrigos, foram de grande valia os serviços especializados, como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, as Defensorias Especializadas e as Promotorias Especializadas.

De acordo com a Lei Maria da Penha de nº 11.340/2006, e também com a recomendação n. 9/2007, elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça, foi orientado ao poder Judiciário neste documento que houvesse a criação das Varas Especializadas, assim como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e também no interior dos estados. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, foram "criadas 139 unidades judiciárias exclusivas, 295 salas de atendimento privativo, 78 setores psicossociais exclusivos e 403 não exclusivos, para o atendimento de mulheres e familiares vítimas de violência doméstica" (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [201-?]b).

Deste modo, outra importante iniciativa que busca de forma efetiva combater a violência doméstica e de gênero é o "Programa Justiça Pela Paz em Casa" que foi criado no ano de 2015, pelo Conselho Nacional de Justiça, juntamente com os tribunais de justiça estaduais. O projeto acontece nos meses de março, agosto e novembro, ocorrendo em três ocasiões durante o ano, o mesmo tem como objetivo dar celeridade aos julgamentos dos casos que envolvem situação de violência doméstica e de gênero (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [201-?]a).

É importante ressaltar, também, a criação da Lei nº 13.104 de março de 2015, conhecida como lei do feminicídio[10]. A mesma qualifica o crime de feminicídio como crime de homicídio qualificado, de modo que a presente lei "altera o art. 121 do decreto de Lei n° 2848, de 7 de dezembro de 1940 do código penal brasileiro, assim como inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos no art. 1º da Lei n° 8.072 de 25 de julho de 1990" (BRASIL, 2015).

Outrossim, o Código Penal brasileiro determina, em seu art. 121, que o homicídio simples terá pena abstrata entre 6 (seis) a 20 (vinte) anos, sendo o feminicídio considerado um homicídio qualificado, que terá pena base entre 12 (doze) e 30 (trinta) anos. Há de se observar que as penas privativas de liberdade, em tese, não devem ultrapassar quarenta anos, o que faz com que o feminicídio seja um crime com pena base alta (BRASIL, 1940).

[10]"Feminicídio é o assassinato de uma mulher pelo simples fato de ser mulher. Os motivos mais comuns são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, comuns em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso brasileiro" (PJERJ, [201-?]).

Salienta-se que no ano de 2019, o Estado brasileiro através da Lei n° 13.931/2019, altera a Lei n° 10.778/2003, dispondo a notificação compulsória das mulheres que são atendidas nos serviços de saúde pública e privada. Em seu parágrafo 4°, a lei menciona que os casos onde se tem o indício ou a confirmação da violência contra a mulher, devem obrigatoriamente ser comunicados às autoridades policiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias (BRASIL, 2019).

É importante destacar que a Lei n°14.550, de 19 de abril de 2023, altera a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), de modo que permite às vítimas de violência doméstica e familiar obterem a concessão imediata da medida protetiva de urgência no momento da queixa ou do boletim de ocorrência, deste modo, a Lei 14.550 determina em seu artigo 1° que:

> Art. 1º O art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:
> Art. 19. .....
> .....
> § 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.
> §5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.
> § 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (NR). (BRASIL, 2023).

Deste modo, com todos os aparatos estabelecidos pelo Estado:

> Percebe-se assim, a importância e influência central do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres na constituição e fortalecimento da rede de enfrentamento e de atendimento às mulheres. (BRASIL, 2011c, p. 19).

Assim como:

> Os acordos firmados entre união, estados e municípios para a implementação do Pacto Nacional (termos de cooperação técnica) também representam um importante avanço para a constituição da rede de atendimento, na medida em que os dois últimos passam também a aportar recursos para a criação de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência. Assim, a evolução da rede de atendimento à mulher em situação de violência só pode ser entendida no âmbito de um esforço conjugado de órgãos federais, estaduais e municipais no âmbito do Pacto Nacional, e não somente como reflexo dos recursos disponibilizados pela SPM para o fortalecimento dos serviços especializados. (BRASIL, 2011c, p. 19).

Portanto, cabe ao Estado desenvolver, em tese, medidas e políticas públicas efetivas que previnam e que garantam o direito à vida das mulheres em situação de violência, sobretudo que atendam suas necessidades, entendendo que o enfrentamento e a problemática da violência não perpassam ou ultrapassam o senso apenas punitivo. No próximo capítulo, discutiremos a

atuação do Estado, procurando destacar as fragilidades e negligências presentes nos aparatos estatais.

3 ATÉ ONDE VAI A NEGLIGÊNCIA DOS APARATOS DO ESTADO?

O presente capítulo tem como intuito trazer uma reflexão acerca dos aparatos do Estado para com as mulheres em situação de violência, de modo que fique evidente que a falta de investimentos nas políticas públicas para as mulheres, assim como o desprovimento do compromisso dos agentes do Estado perante os atendimentos com as mulheres, podem influenciar para o aumento dos casos de violência doméstica, assim como podem induzir também na concretização do crime de feminicídio.

Assim, os subtópicos deste capítulo irão abordar como a falta de apoio e compromisso estatal, assim como a forte influência do contexto patriarcal nos espaços de poder podem contribuir para o aumento da violência contra a mulher e quais os desafios a serem enfrentados para que de fato haja a efetivação das políticas públicas de proteção às mulheres, proporcionando-lhes o direito à vida.

3.1 FRAGILIDADES DOS APARATOS DO ESTADO NO INTERIOR DA BAHIA E O REFLEXO NO AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM UMA SOCIEDADE PATRIARCAL

A violência contra a mulher retrata uma problemática da atualidade, mas advém de uma construção histórica que já foi e ainda é capaz de causar danos e reflexos na vida de diversas mulheres em épocas diferentes. Trata-se, portanto, de uma violência que foi desenvolvida e fortalecida com o passar dos anos, em uma cultura machista e patriarcal.

Infelizmente, ainda vivemos em um sistema de exploração e opressão, ligado a questões estruturais que partem do capitalismo, do patriarcado e do racismo. O capitalismo é um modelo econômico que visa apenas a acumulação de bens e o lucro do capital, o que acaba colaborando com a existência do patriarcado, que é justamente um sistema baseado em relações que beneficiem os homens, especialmente, os homens brancos (CISNE; OLIVEIRA, 2017). De acordo com Milena Fernandes Barroso (2018), o capitalismo:

> É, em si, indiferente às relações de gênero, ou seja, a igualdade racial ou de sexo/gênero não é antagônica capitalista, pois o capitalismo é indiferente às identidades sociais das pessoas que explora e provavelmente cooptará quaisquer opressões que podem ser culturais e historicamente [...]. (BARROSO, 2018, p. 449).

Compreende-se que, com a exploração desmedida do capitalismo, o patriarcado e o racismo, (ressalto que o racismo “constitui todo um complexo imaginário social que a todo o momento é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema

educacional” (ALMEIDA, 2020, p. 65), tratando-se de um crime, de acordo com a lei nº 7.716/1989, se constitui como crime qualquer ação ou ato contra raça ou a cor que seja de caráter preconceituoso). Contudo, os três elementos citados ganham “poder” e acabam marginalizando (no sentido de estar à margem) um grupo denominado de minoria que se submete a condições precárias para garantir a sobrevivência. Segundo Mirla Cisne e Giulia Maria Oliveira (2017), o capitalismo:

> Em nome dos lucros, submetem os/as trabalhadores(as) à condição de mercadoria, de coisa, mais fortemente as mulheres e dentre essas, as negras. Quanto mais desvalorizada, coisificada, apropriada e não remunerada à força de trabalho, mais se possibilita a agudização da exploração, fundamento das divisões da humanidade em sexos, raças e classes. (CISNE; OLIVEIRA, 2017, p. 79).

E o patriarcado, por sua vez, é como um:

> [...] sistema de opressão e exploração sobre as mulheres, que forja relações estruturantes de violência contra as mesmas e viola seus direitos. Como mulheres, estas têm seus corpos apropriados e explorados, a serviço dos outros, inclusive, sexualmente. (CISNE; OLIVEIRA, 2017, p. 78).

Neste contexto, o patriarcado influencia nas relações que ocorrem no âmbito doméstico e familiar, favorecendo o pensamento de “poder” dos homens sobre os corpos das mulheres, permitindo que os mesmos se achem “donos” das sujeitas.

É perceptível que a nossa sociedade carrega traços de um sistema capitalista-patriarcal-racista, deste modo, Saffioti (1987) menciona que tais elementos são inseparáveis, ambos se transformaram através de um processo simbiótico imposto pela "emergência do capitalismo”, fazendo uma fusão entre os três sistemas de dominação e exploração, Saffioti (1987) denomina tal processo como patriarcado-racismo-capitalismo.

Com todo o processo simbiótico supracitado, a violência contra a mulher pode ser praticada em todos os espaços, tendo em vista que se trata de um problema de construção histórica e cultural, que se desenvolve com a ideologia patriarcal, que define a ideia de poder dos homens em relação às mulheres (CISNE; OLIVEIRA, 2017).

Deste modo, para Mariano e Souza (2023):

> O patriarcado é, portanto, uma estrutura conivente com o genocídio das mulheres, tendo em vista que historicamente vem legitimando a continuidade de violências sistemáticas contra as mulheres, como é o caso do ato extremo do feminicídio, a partir do qual podemos encontrar padrões nas práticas desta tipificação de crime. (MARIANO; SOUZA, 2023, p. 15).

A Lei Maria da Penha (Lei n° 11.340/2006) concebe a violência doméstica como uma das estratificações da violência contra a mulher e a define como qualquer conduta que resulte em violência (física, sexual, psicológica, patrimonial e moral) que cause dano, morte ou sofrimento a mulher (BRASIL, 2006). Para além disso, a Lei Maria da Penha é um importante

mecanismo que procura atender de forma ampla, a problemática da violência contra a mulher, de modo que oferece um conjunto de instrumentos para possibilitar a proteção e o acolhimento emergencial à vítima (CERQUEIRA et al., 2015).

Entretanto, mesmo com a efetivação da Lei Maria da Penha, ainda se observa um agravo no tratamento das mulheres em situação de violência doméstica, por conta dos grandes resquícios de uma construção histórica e cultural patriarcal e machista. É como afirmam os autores Cerqueira et al., em um texto divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, segundo os quais "as instituições e o próprio sistema de justiça criminal têm constituído um forte obstáculo para os avanços em direção à garantia de igualdade de direitos para as mulheres" (CERQUEIRA et al., 2015, p. 7).

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (BUENO; LIMA, 2022), houve indicadores do crescimento da taxa de registros de lesões corporais, ocorrendo aumento de 0,6%, totalizando o número de 230.861 mil casos de agressões por violência doméstica registrados entre o ano de 2020 e 2021 no Brasil. Outras taxas que revelaram também aumento significativo foram o número de ameaças registradas e o número de ligações ao 190. Referente ao número de ameaças, houve um aumento de 3,3%, obtendo o número de 597.623 mil casos registrados, e quanto às chamadas ao 190, foi registrado um aumento de 4%, com o número de 619.353 chamadas.

Outrossim, outro dado importante, que pela primeira vez foi contemplado no levantamento no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), são os casos de perseguição, que tiveram 27.722 registros no ano de 2021, assim como os quadros de violência psicológica que somaram o número de 8.390 casos registrados, entretanto cabe ressaltar que por serem considerados novos tipos penais, os dados não foram calculados em todos os estados do Brasil, sendo contabilizados apenas em um período curto do ano de 2021 (BUENO; LIMA, 2022).

No período da pandemia da Covid-19, conforme apresenta a pesquisa Visível e Invisível, realizada pelo Datafolha a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (BUENO et al., 2021):

> 1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. (BUENO et al., 2021, p. 10).

De acordo com a pesquisa Visível e Invisível (BUENO et al., 2021), cerca de 5 em cada 10 brasileiros relataram terem presenciado ou visto situações de mulheres sofrendo algum tipo de violência ou em contexto de violência ao longo dos últimos 12 meses. Segundo a pesquisa supracitada, o contexto pandêmico da covid-19 contribuiu para que as mulheres ficassem

expostas às situações de violência doméstica e familiar, já que muitas convivem com seus agressores.

Houve aumento também no número de medidas protetivas que foram expedidas no ano de 2021, sendo 370.209 Medidas Protetivas de Urgência concedidas a mulheres vítimas de violência comparadas ao ano de 2020, que obteve 323.570 mil Medidas Protetivas de Urgência concedidas, ou seja, um crescimento de 13,6% de um ano para o outro (BUENO; LIMA, 2022).

Diante de todos os avanços que a Lei Maria da Penha propõe no campo jurídico, político e assistencial, assim como tende a influenciar o Estado diante da atuação perante a criação e manutenção das políticas públicas no que tange à violência contra a mulher, é notório que apesar dos avanços a mudança cultural está longe de acontecer, tendo em vista que os valores patriarcais ainda se encontram arraigados na sociedade brasileira (TAVARES; SARDENBERG; GOMES, 2012).

Atualmente, mesmo com todos os aparatos do Estado e suas políticas públicas como os serviços da Ronda Maria da Penha, as casas abrigo, os centros de atendimento à mulher em situação de violência, assim como todos aparatos garantidos pela Lei Maria da Penha que garantem a atuação do Estado perante a prestação de serviços e atendimento de qualidade às vítimas de violência doméstica por meio de seus agentes, há o enfrentamento no desafio para que ocorra a real efetivação das políticas públicas e também a aplicação da lei, assim como é preciso estabelecer um atendimento que não cause revitimização à mulher em situação de violência (TAVARES; SARDENBERG; GOMES, 2012).

No tocante das políticas públicas para as mulheres, no ano de 2013, durante a gestão do governo da presidente Dilma Rousseff, a questão orçamentária sobre as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram reduzidas, ressalta-se que mesmo com o orçamento planejado para 2013, não foram aplicados o total de investimentos planejados para o referido ano, sendo aplicados em ações de anos posteriores (CALLOU, 2019). Acerca deste fato, Guacira Oliveira (2014) ressalta que:

> Para se ter ideia, do total autorizado de R$ 171 bilhões em 2013 para o Orçamento Mulher, foram empenhados – ou seja, comprometidos com a realização de despesas – R$ 154 bilhões, o que corresponde a 90,1%. Mas só foram efetivamente pagos 67,5%. Isso significa que cerca de R$ 37 bilhões (ou seja, 24%) dos recursos empenhados em 2013 tiveram seu efetivo pagamento adiado para os anos seguintes. Essa prática, segundo o [Centro Feminista de Estudos e Assessoria] CFEMEA[11], tem se tornado recorrente nos últimos anos. (OLIVEIRA, 2014, p. 7).

[11]"O CFEMEA - organização não governamental feminista e antirracista, de caráter público e sem fins lucrativos - foi fundada em Brasília, em julho de 1989, por um grupo de mulheres feministas, que assumiram a luta pela regulamentação de novos direitos conquistados na Constituição Federal de 1988" (NOSSA HISTÓRIA, [2014?]).

Diante da redução de investimentos para as políticas públicas para as mulheres, no Governo da presidenta Dilma Rousseff, a Secretaria de Políticas para as Mulheres no cenário federal foi reduzida para o posto de diretoria dentro da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, porém, para "suprir" a antiga secretária, foi criado o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (CALLOU, 2019).

Segundo a autora Jayce Callou (2019):

> A referida reforma ministerial, que a presidenta Dilma Rousseff realiza, acaba por ter sérios impactos nas políticas direcionadas às mulheres, já que antes havia uma secretaria exclusiva para organizar, elaborar, aplicar políticas para as mulheres, ou seja, para garantir certo "protagonismo" às mulheres. Coloco entre aspas já que a dotação orçamentária, muitas vezes não correspondeu ao recurso aplicado. Ainda precisaríamos de muito mais. (CALLOU, 2019, p. 101).

Entretanto, para Alexandre Martello (2022), o Instituto de Estudos Socioeconômicos fez um comparativo entre as gestões dos 4 (quatros) anos presididos pela ex-presidenta Dilma Rousseff, após o golpe em 2016 pelo seu vice presidente Michel Temer, e os 04 (quatro) anos chefiados pelo ex-presidente Jair Bolsonaro. Neste comparativo, o site do G1 aponta que nos 04 (quatro) anos de gestão do governo do ex-presidente Jair Bolsonaro ocorreu uma diminuição de 94% dos recursos no orçamento para políticas públicas específicas de combate à violência contra a mulher, conforme ilustra o gráfico a seguir:

Figura 1 – Gráfico das Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher

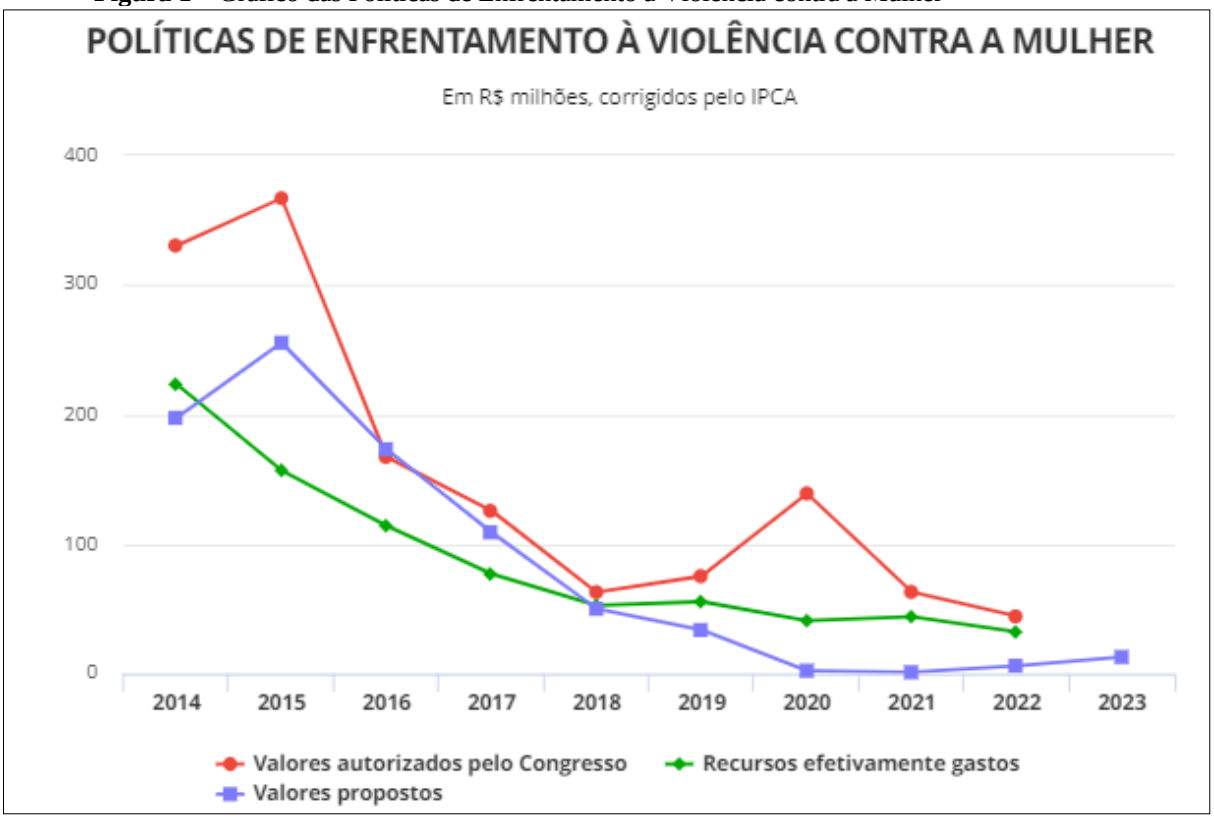

Fonte: Martello (2022).

Acerca dos fatos supracitados, cabe ressaltar que no ano de 2019, no então governo do presidente Jair Bolsonaro, a Secretaria de Políticas para as Mulheres no cenário federal passou a funcionar no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (CALLOU, 2019). Quanto a execução orçamentária do ano de 2020, as autoras Delgado, Tavares e Noronha (2022) descrevem que Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos reservou o valor de R$ 22,3 milhões para a proteção das mulheres em situação de violência, até o dia 05 de junho de 2020, no entanto, foram efetivamente gastos neste período apenas R$ 5,6 milhões.

Para além disso, é importante salientar que também no ano de 2020, a Lei Orçamentária Anual - LOA autorizou o valor de R$ 20,1 milhões para atividades relativas à Casa da Mulher Brasileira em todo o país, contudo, não foi gasto nenhum valor até junho de 2020 (DELGADO; TAVARES; NORONHA, 2022). Não obstante, entre os anos de 2020 e 2023, foram enviados pela gestão do ex-presidente para o Congresso Nacional, o projeto de orçamento em que foram indicados apenas R$ 22,96 milhões para políticas específicas de combate à violência contra a mulher, entretanto, em contrapartida, nos 04 (quatros) anos anteriores, no orçamento dos anos de 2016 a 2019, o valor destinado às políticas públicas para as mulheres em situação de violência era de R$ 366,58 milhões (MARTELLO, 2022).

Ainda sobre o comparativo realizado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos no site do G1, o Instituto avalia que:

> A proposta de orçamento de 2023, enviada ao Congresso no fim de agosto de 2022, traz "expressivos cortes nas políticas sociais em detrimento da garantia de direitos e dos investimentos necessários para nos tirar da atual crise econômica e social". O Inesc concluiu que a proposta de orçamento contempla um "desmonte generalizado das políticas sociais". (MARTELLO, 2022).

Como supracitado, fica evidente que o Estado não cumpre seu papel e sua responsabilidade perante a garantia de direitos das mulheres, sobretudo aquelas em situação de violência. As autoras Tavares, Sardenberg e Gomes (2012) dialogam que a problemática da violência contra a mulher, por muitas vezes acaba sendo classificada pelas autoridades como um problema menor ou insignificante, que pode ser resolvido em casa ou no seio familiar com o apoio psicológico ou psicossocial, não se tratando de uma problemática de responsabilidade do Estado.

Não obstante, de acordo com o Jornal Correio, o Estado da Bahia no ano de 2021 ocupou o 4° (quarto) lugar no índice nacional de violência contra a mulher, sendo registrado um caso de violência contra a mulher a cada dois dias no referido ano (OLIVEIRA, 2023). Para o site G1 Bahia (CASOS DE..., 2022), no estado da Bahia, entre agosto de 2021 e julho de 2022, houve 301 casos de violência contra a mulher registrados, havendo um aumento de 47% no

número de casos. Para a Rede de Observatório da Segurança Pública (A CADA..., 2023), a Bahia possui a maior taxa de crescimento em relação à violência contra a mulher no Nordeste, com aumento de 58%, obtendo um caso de violência por dia.

No Estado da Bahia, especificamente no interior do Estado, há um grande desafio com relação à realização das políticas públicas relacionadas à Lei Maria da Penha e seus aparatos. Segundo o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, no interior do estado faltam unidades especializadas para as mulheres buscarem socorro (BAHIA, 2014), principalmente nas cidades com menor número de habitantes, essas cidades por não possuírem um número expressivo de habitantes, acabam não tendo todos os serviços previstos pela Lei Maria da Penha como, por exemplo, as DEAMs, atendimentos psicossociais ou assistências jurídicas e/ou Ronda Maria da Penha.

Para as autoras Geiziane Oliveira de Jesus e Márcia Santana Tavares (2020):

> [...] na maior parte dos municípios brasileiros de pequeno porte, não existe órgão criado especialmente para a defesa e proteção dos direitos das mulheres; a rede de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar é escassa. O que existe, para além de uma delegacia de polícia comum, é um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que também não é um órgão específico para as mulheres em situação de violência, dividindo suas ações com várias outras, como atendimento às pessoas idosas, com deficiência, entre outras. (JESUS; TAVARES, 2020, p. 306).

A Bahia possui 417 municípios, porém, atualmente, conta com apenas 15 delegacias especializadas no atendimento à mulher, que estão distribuídas em apenas 14 municípios. Não obstante, apenas 3 cidades possuem casa abrigo para dar suporte às vítimas de violência doméstica (MUNIZ, 2023). Diferente das cidades do interior do estado, nota-se que na capital, Salvador e nas cidades com maior número de habitantes há uma rede de atenção e proteção à mulher em situação de violência mais desenvolvida.

Para Dantas (2016), em Salvador, a rede de atenção à mulher em situação de violência "conta com os mais variados serviços, grupos, instituições e atores na sua conformação, que vão desde os serviços especializados de atendimento à mulher, serviços de segurança, justiça e defesa social e organizações da sociedade civil" (DANTAS, 2016, p. 18). Alguns exemplos que comprovam esse desenvolvimento são DEAMs, as varas de justiça, os centros de referência no atendimento à mulher em situação de violência e outros serviços.

Ao situar o debate sobre a previsão e a efetivação da Lei Maria da Penha no estado da Bahia, é possível constatar uma lacuna muito grande entre o determinado em lei e o que é disponibilizado a essas mulheres vítimas de violência na prática. Segundo o Plano Estadual de Políticas para as mulheres, de 2013 a 2015:

> O Dossiê apresentado à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do Congresso Nacional sobre a violência contra a mulher na Bahia revela que "na capital,

> milhares de processos e de inquéritos de vítimas da violência doméstica e familiar estão parados. No interior, faltam unidades especializadas para as mulheres buscarem socorro". (BAHIA, 2014, p. 52).

Ademais, sobre a falta de atendimentos que visem os direitos das mulheres vítimas de violência, a Defensoria Pública da Bahia enviou um documento para a CPMI reconhecendo que a instituição não promove um atendimento especializado, integral e interdisciplinar como é previsto na Lei Maria da Penha, em decorrência do baixo número do quadro funcional de servidores e Defensores Públicos (TAVARES, 2015).

Todavia, segundo Márcia Tavares (2015) em seu artigo "Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça", as mulheres expõem que faltam orientações por parte dos agentes de justiça referentes aos trâmites do processo, assim como se tem um constante atraso nos agendamentos das audiências, chegando, muitas vezes, a serem antecipadas ou adiadas sem nenhum tipo de aviso prévio. Mencionam, também, sobre as dificuldades percorridas para a outorga de medidas protetivas e a falta de providências no que diz respeito ao descumprimento de medidas. Ainda, a autora menciona que a falta de articulação entres os serviços da rede acaba por dificultar a garantia de direitos das mulheres.

As mulheres baianas, sobretudo as que residem no interior, sofrem pela falta de apoio do estado, o site G1 cita que:

> De acordo com registros da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA), de janeiro a setembro, quase 11 mil mulheres foram agredidas. Desse total de vítimas, mais de oito mil são do interior da Bahia, quase 870 vivem na região metropolitana de Salvador e cerca de 1.500 são da capital. (MP-BA DENUNCIA..., 2021).

É possível notar, através dos dados supracitados, que as mulheres do interior da Bahia tendem a estar suscetíveis a violência justamente pela falta de unidades especializadas no atendimento e também por conta da falta de apoio estatal. Outro dado importante, é que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA determinou 14.100 medidas protetivas no estado, porém apenas 2.623 medidas protetivas foram na capital em Salvador (MP-BA DENUNCIA..., 2021), diante dos números observa-se que a maior parte das medidas protetivas são destinadas ao interior da Bahia.

Em uma reportagem para o Jornal Correio, a Promotora Márcia Teixeira relata que devido à falta de agentes especializados nas unidades de delegacias no interior da Bahia, muitas mulheres que chegam para prestarem notícia crime acabam sendo orientadas pelos próprios policiais a se "conciliarem" e não prestarem notícia crime contra os agressores.

> Muitos casos onde o policial que está ali, em uma delegacia não especializada naquele atendimento, é amigo ou conhece o marido, e aí esse agente não faz o que tem que ser feito. “Não é responsabilizar a Segurança por tudo, mas é fato que as vítimas encontram uma realidade incompatível com o que seria o melhor para elas”, conclui a promotora. (MUNIZ, 2023).

Diante do exposto, detectou-se que, devido às fragilidades existentes nas cidades do interior da Bahia, há uma inviabilização das medidas cabíveis pela Lei Maria da Penha, a exemplo do cumprimento das medidas protetivas, prisão em flagrante e o socorro imediato das mulheres em risco de morte. Segundo a Promotora Márcia Teixeira, em uma entrevista ao Jornal Correio, as “unidades policiais estão sucateadas, com poucas viaturas e policiais em número baixo, com investigações insuficientes. No interior, isso é mais evidente, lá as mulheres morrem ainda mais” (MUNIZ, 2023).

As autoras Tavares, Sardenberg e Gomes (2012) salientam que mesmo as delegacias com péssimas condições de trabalho, fruto de um sucateamento de toda a corporação policial nos estados, que acabam por inviabilizar a realização de um trabalho de qualidade destes agentes, não podem ser utilizadas como justificativa para o mau atendimento prestado às mulheres vítimas de violência, assim como impedimento para que estas sujeitas tenham seus direitos assegurados.

Acerca das fragilidades do Estado em relação à violência contra a mulher, discutiremos a seguir sobre os desafios a serem enfrentados para que haja a efetivação das políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência.

3.2 DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS PARA A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

As políticas públicas são compreendidas como respostas do Estado para as reivindicações da sociedade civil, sendo estas de interesse coletivo, conhecidas como “Estado em ação”, geralmente são aprovadas e implementadas através de projetos e ações de governo, no entanto, para que as políticas públicas existam é necessário parceria entre Estado e sociedade civil, de modo que o objetivo a ser atingido seja garantir os direitos da sociedade, assim como o bem estar da população (OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2007).

Outrossim, as políticas públicas visam influenciar no confronto ou na cooperação de ideias em torno de interesses diversos ou coletivos, que afetarão as decisões dos governos, não envolvendo apenas ações do Estado, mas as diversas instituições ou grupos sociais.

> [...] As políticas públicas são resultado de um processo que envolve diferentes atores – governantes, legisladores, eleitores, administração pública, grupos de interesse,

> públicos-alvo e organismos transnacionais. (SANTOS apud MEDEIROS, 2018, p. 48).

Deste modo, as políticas públicas para as mulheres devem seguir os principais fundamentos:

> ● Igualdade e respeito à diversidade – Mulheres e homens são iguais em seus direitos. A promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres.
> ● Equidade – A todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres.
> ● Autonomia das mulheres – O poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e seu país.
> ● Laicidade do Estado – As políticas públicas voltadas para as mulheres devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil.
> ● Universalidade das políticas – As políticas públicas devem garantir, em sua implementação, o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres.
> ● Justiça social – A redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa às mulheres, devem ser assegurados.
> ● Transparência dos atos públicos – O respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social, deve ser garantido.
> ● Participação e controle social – O debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas devem ser garantidos e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas. (BRASIL, 2011b, p. 31-32).

Por conseguinte, as políticas públicas de proteção à mulher, devem ser políticas amplas e articuladas, que contemplem as múltiplas faces e expressões da violência contra as mulheres, de modo que o funcionamento destas políticas públicas busquem compor o conjunto de setores que compõem a rede de proteção à mulher (saúde, segurança, justiça, assistência social, entre outros), para que ocorram as proposições de ações efetivas que tenham como objetivos desconstruir a desigualdade e combater as discriminações de gênero, assim como propor ideias para o enfrentamento à violência contra a mulher, de forma que combatam os padrões sexistas e machistas ainda presentes na sociedade brasileira (BRASIL, 2011b).

Diante da realidade da constante violência contra a mulher, é necessário que a violência seja “enfrentada a partir de suas causas, de sua dinâmica e das consequências pela sociedade como um todo, tanto no âmbito cultural, quanto institucional” (MEDEIROS, 2018, p. 16), tendo em vista que as mulheres tendem a sofrer violência apenas pelo fato de serem mulheres. Desta forma, é de suma importância a efetivação de políticas públicas que visem o recorte de gênero.

Para Farah (2004):

> Políticas públicas com recorte de gênero são políticas públicas que reconhecem a diferença de gênero e, com base nesse reconhecimento, implementam ações diferenciadas para mulheres. Essa categoria inclui, portanto, tanto políticas dirigidas a mulheres – como as ações pioneiras do início dos anos 80 – quanto ações específicas voltadas para um público mais abrangente. (FARAH, 2004, p. 51).

A Lei Maria da Penha, por sua vez, é um importante aparato no que diz respeito às políticas públicas, além de definir a violência doméstica, estabelece uma política de prevenção e de atenção à mulher em situação de violência (MEDEIROS, 2018). Para além, a Lei Maria da Penha articula:

> [...] Ações governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, através da integração operacional do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Com essa perspectiva, a assistência à mulher em situação de violência deverá ser prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, dentre outras normas e políticas públicas de proteção. (BARSTED apud ALMEIDA, 2007, p. 135).

Neste contexto, é importante salientar a importância da rede de atendimento à mulher em situação de violência no que tange à atuação articulada entre as instituições e serviços governamentais, não-governamentais e a sociedade, de modo que garantam os atendimentos e os encaminhamentos adequados, assim como promovam o empoderamento de mulheres em situação de violência, de forma que o enfrentamento não se restringe apenas ao combate à violência, mas no desenvolvimento de estratégias de prevenção, assim como na assistência e na garantia de direitos destas mulheres (BRASIL, 2011c).

As autoras Sardenberg e Tavares (2016) ressaltam que o burocratismo, a morosidade e a falta de compreensão por parte dos agentes da lei durante os atendimentos às mulheres vítimas de violência, acabam por ser um desafio para o enfrentamento da violência, levando em consideração que tais atos contribuem para a criação do sentimento de descrença perante a aplicabilidade da lei e de impunidade para os agressores, nesse contexto, há uma dificuldade de comprometimento dos servidores públicos para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, de modo que acolham e ofereçam confiança para as mulheres vítimas de violência.

Para Sardenberg e Tavares (2016):

> Constata-se também que a ideologia patriarcal (ainda) presente no imaginário dos(as) servidores(as) torna as mulheres que se dirigem as delegacias, em busca de proteção, alvo do assédio sexual de agentes policiais e motoristas. Eles lhe impõem outra face da violência, com a conivência de algumas delegadas, as quais usam o machismo como justificativa e, ao desconhecerem o caráter estrutural da violência, findam por naturalizar tal comportamento. (SARDENBERG; TAVARES, 2016, p. 61-62).

Diante de tais desafios, cabe ressaltar a importância da capacitação dos profissionais que atuam nos serviços de atendimento e proteção à mulher vítima de violência, de modo que

estes agentes se capacitem para oferecer um atendimento digno e comprometido, de forma que não reproduzam a revitimização e também outras formas de violência para com estas mulheres. As autoras Sardenberg e Tavares (2016) salientam que na maioria dos atendimentos os profissionais oferecem um atendimento inadequado, com despreparo, assim, tendem a dificultar o acesso às vítimas de violência, muitas vezes, se negando a registrar o boletim de ocorrência.

Segundo o site G1, na Bahia, as mulheres estão enfrentando dificuldades de acolhimento para prestar boletim de ocorrência referente à violência sofrida, principalmente nas delegacias comuns do interior do Estado. Por conseguinte, em entrevista ao site, uma vítima relata: "Quando a pessoa chega para dar queixa, para denunciar o agressor, fazem vários questionamentos como se a pessoa não tivesse falando a verdade" (FALTA DE..., 2022).

Para a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:

> No que tange à assistência às mulheres em situação de violência, a Política Nacional deve garantir o atendimento humanizado e qualificado àquelas em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos Federal, Estadual/Distrital, Municipal e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento). Vale ressaltar que, para a consecução dos quatro eixos da Política, é fundamental o monitoramento das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou seja, a avaliação sistemática e o acompanhamento de todas as iniciativas desenvolvidas nas áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres; a assistência e garantia de direitos. (BRASIL, 2011b, p. 27).

Para além do exposto, é importante evidenciar que a atuação do Estado no enfrentamento à violência contra as mulheres, principalmente no tocante à área social, de acordo com orientações e modelos neoliberais, tende a comprometer a qualidade e a expansão dos serviços, programas e projetos, assim como tende a diminuir os investimentos públicos, seguindo uma lógica de restrição de gastos sociais (SARDENBERG; TAVARES, 2016). Um exemplo deste fato fica evidente em uma entrevista para o Jornal Correio, na qual a promotora Márcia Teixeira afirma que a Secretaria de Segurança Pública (SSP-BA) é uma das mais importantes da Bahia, porém, tem os menores investimentos para combate à violência (MUNIZ, 2023).

Segundo Medeiros (2018):

> A atual crise econômica vem acelerando o desmonte das políticas públicas de caráter social, que preconizado pelo neoliberalismo[12], enfatiza a desresponzabilização do

[12]O neoliberalismo propõe controles públicos menos rígidos das atividades econômicas, como a privatização das empresas estatais, mínima participação estatal nos rumos da economia de um país, pouca intervenção do governo no mercado de trabalho, livre circulação de capitais internacionais e ênfase na globalização. Segundo o

> Estado e sua intervenção mínima no social. Desta forma o fortalecimento dos serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência em quantidade e qualidade, está na contramão desta tendência atual de sucateamento e precarização das políticas públicas. (MEDEIROS, 2018, p. 20).

Portanto, para o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres se faz necessário a ampliação dos números de DEAMs na capital e, sobretudo, no interior do estado, de modo que o Estado invista também em recursos físicos e materiais, estabelecendo uma infraestrutura e estrutura de servidores multiprofissionais e capacitados que supram as demandas das mulheres em situação de violência, oferecendo tanto a realização das denúncias, quanto a execução das audiências e para além, possibilite acompanhamento psicossocial para estas mulheres fragilizadas pela violência. Tais ações quando bem executadas podem auxiliar e viabilizar o cumprimento das medidas protetivas, assim como as prisões em flagrantes e também no socorro imediato às vítimas que estão sob risco iminente de morte (BAHIA, 2014).

Não obstante, outro desafio para o enfrentamento da violência contra as mulheres e também para a efetividade das políticas públicas, juntamente com sua expansão, é a falta da produção de dados qualitativos e quantitativos[13] oficiais referentes à violência contra a mulher, assim como é necessário que haja o monitoramento e constantes avaliações sobre a efetividade das políticas públicas existentes para as mulheres, de forma que construam estratégias de enfrentamento da violência nos diversos espaços de atendimento (MEDEIROS, 2018).

Como supracitado, é importante salientar, também, sobre a notificação compulsória[14] nos espaços de saúde, tendo em vista que a notificação é de fundamental importância para o enfrentamento a violência. O ato de notificar se insere como importante, entendido enquanto uma das "estratégias primordiais, no âmbito das ações contra a violência, contribuindo para o seu dimensionamento e assegurando a implementação de políticas públicas de vigilância e assistência às vítimas" (BRASIL, 2011a).

Entretanto, a autora Crislane Silva (2022) salienta que o número de subnotificação é alto devido à falta de conhecimento e inexistência de capacitações para os trabalhadores da saúde com vistas ao reconhecimento das situações de violência, assim como o desconhecimento do processo legal que envolve a notificação, muitos profissionais desconhecem a existência da

---

neoliberalismo, ao enxugar os gastos com políticas sociais e obras públicas, o governo tende a diminuir os impostos e estimular as atividades produtivas (DIONÍZIO, 2017).

[13]Para Minayo (1993), a diferença entre os aspectos quantitativo e qualitativo é de natureza. No caso da pesquisa social, a abordagem qualitativa aprofunda a investigação do universo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível diretamente e não captável em equações, médias e estatísticas (MINAYO, 1994 apud SUASSUNA, 2008, p. 355).

[14]A notificação compulsória de violência é um poderoso instrumento da Política Pública Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências – PNRMAV (BRASIL, 2005).

ficha de notificação, não sabem como notificar ou a quem notificar, mesmo com a legislação tornando obrigatório o preenchimento da notificação da violência, muitos profissionais da saúde se mostram despreparados para estes casos, de modo que a não notificação dos casos de violência tende a gerar a inviabilização do atendimento necessário à vítima, e se configura como invisível, "operando, em nível estrutural, como mais uma forma de violência à população usuária dos serviços de saúde" (SILVA, 2022, p. 13).

Outro ponto que cabe destacar como desafio é o desconhecimento por parte dos profissionais da saúde acerca das instituições e dos serviços que compõem a rede de assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Estes profissionais da saúde, segundo Silva (2022), possuem dificuldades em lidar com o enfrentamento à violência a nível local devido à desarticulação das ações intersetoriais.

Portanto, para que haja a real efetivação das políticas públicas, o Estado deve reconhecer que não há investimentos em políticas públicas suficientes para assegurar a vida de mulheres vítimas de violência, cabendo ao Estado garantir e ampliar as políticas existentes, além de implementar novas políticas públicas voltadas ao atendimento humanizado, com integração de todos os serviços da rede de atenção à violência contra a mulher, de forma que contribua para o fim da desigualdade de gênero, assim como os mais diversos tipos de violência, sempre priorizando medidas que não contribuam para a concretização dos feminicídios (JARDIM; PALTRINIERI apud MEDEIROS, 2018).

Ao que tudo indica, a melhor maneira de tratamento para essas mulheres é evitar que elas retornem para o ciclo de violência por falta de um apoio estatal. Que o medo da falha dos meios utilizados para prevenção do feminicídio diminuam ou sejam extintos via investimentos para efetivação das políticas públicas, que o acolhimento por parte dos agentes que estejam em contato com estas mulheres não produza a revitimização e, sim, um sistema de apoio ao enfrentamento contra a violência doméstica. No próximo capítulo, discutiremos sobre o feminicídio no Brasil e na Bahia, procurando destacar os impactos deixados por este crime.

4 FEMINICÍDIO NO BRASIL, NA BAHIA E NO INTERIOR DO ESTADO

O termo feminicídio tem origem espanhola e é utilizado para o crime de uma "nova"[15] forma de violência contra as mulheres, que resulte em sua morte apenas pela sua condição de ser mulher, no entanto, cabe destacar que o femicídio/feminicídio é uma prática de barbaridade que sempre esteve presente ao longo da história das mulheres, sendo um fenômeno constantemente denunciado desde a década de 1980 pelos movimentos feministas (BANDEIRA; MAGALHAES, 2019).

A tipificação legal do termo passou a ser conhecida e ter visibilidade maior a partir do artigo seminal da autora Diana Russell, no ano de 1992, quando a mesma usou a expressão femicídio. No entanto, na América Latina, o termo feminicídio ganhou proporção de visibilidade no ano de 1996, quando foi empregado pela antropóloga feminista Marcela Lagarde de Los Ríos. A autora, na época, caracterizou o termo "como crime de assassinato violento de mulher pelo fato de ser mulher, assim como pela extensão de responsabilização, por parte dos Estados nacionais" (BANDEIRA; MAGALHAES, 2019, p. 30).

Cabe salientar que para Souza e Mariano (2022), o conceito de feminicídio também abarca as constantes omissões do Estado perante os assassinatos de mulheres, apenas por serem mulheres. Assim, este crime acaba por ficar impune perante o Estado em muitos casos, mesmo este tendo como responsabilidade direta proteger as mulheres. De acordo com Ríos (2004):

> [...] a inexistência do Estado de Direito, sob o qual se reproduzem a violência sem limites e assassinatos sem castigo. Por isso, para diferenciar os termos, preferi a palavra feminicídio para nomear o conjunto de crimes contra a humanidade que contém crimes, sequestros e desaparecimentos de meninas e mulheres em um quadro de colapso institucional. Se trata de uma violação do estado de direito que favorece a impunidade. O feminicídio é um crime de Estado. (RÍOS, 2004, p. 8-9; trad. nossa).[16]

Desta forma, ainda para Ríos (2004):

> Para que ocorra o feminicídio concorrem de maneira criminal, o silêncio, a omissão, a negligência e o conluio das autoridades responsáveis pela prevenção e erradicação desses crimes. Há feminicídio quando o Estado não dá garantias às mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em casa, nem em espaços de trabalho, de trânsito, nos espaços de trabalho ou de lazer. Ainda mais quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. (RÍOS, 2004, p. 8; trad. nossa).[17]

---

[15]Uso o termo "nova" por se tratar de um crime que teve uma lei (Lei nº 13.104/2015) recentemente regulamentada no código penal Brasileiro.

[16]"[...] la inexistencia del Estado de derecho, bajo la cual se reproducen la violencia sin límite y los asesinatos sin castigo. Por eso, para diferenciar los términos, preferí la voz feminicidio para denominar así el conjunto de delitos de lesa humanidad que contienen los crímenes, los secuestros y las desapariciones de niñas y mujeres en un cuadro de colapso institucional. Se trata de una fractura del Estado de derecho que favorece la impunidad. El feminicidio es un crimen de Estado". (RÍOS, 2004, p. 8-9).

[17]"Para que se de el feminicidio concurren de manera criminal, el silencio, la omisión, la negligencia y la colusión de autoridades encargadas de prevenir y erradicar estos crímenes. Hay feminicidio cuando el Estado no da

É importante ressaltar que o feminicídio se constitui como um crime contra as mulheres por sua condição de ser mulher, entretanto, as condições de vida e segmentos sociais em que estão inseridas são indispensáveis para reflexão em torno do tema, como por exemplo, raça/cor/etnia, condição socioeconômica, a geração a que pertencem, a região onde moram, a não qualificação profissional. Tais elementos irão implicar no agravamento do risco e da vulnerabilidade a este tipo de crime (SOUZA; MARIANO, 2022).

No Brasil, o crime de feminicídio teve sua regulamentação tardia, apenas no ano de 2015, com a Lei nº 13.104. Gois e Tavares (2023) citam que a referida lei é de fundamental importância para conferir visibilidade ao assassinato de mulheres. As autoras salientam, ainda, que a tipificação do crime é indispensável como um instrumento que permite o reconhecimento do crime, mensurando com mais exatidão os dados estatísticos referentes à violência letal contra as mulheres, subsidiando para a implementação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência.

Em 2016, logo após aprovação da Lei de Feminicídio, a Secretaria Nacional de Políticas de mulheres implementou diretrizes nacionais, que tinham por objetivo colaborar com o aprimoramento da investigação policial, do processo e também dos julgamentos das mortes violentas de mulheres, de modo que particularize-se as desigualdades de poder estruturantes das relações de gênero e como tais relações contribuem para aumentar o risco de mortes das mulheres. Desta forma, as diretrizes nacionais estabelecem algumas classificações para tratar das modalidades reconhecidas como feminicídios (SANTOS, 2021). Entre elas estão:

> a) **Íntimo** - Morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual).
> b) **Não íntimo -** Morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.
> c) **Infantil**- Morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.
> d) **Familiar** - Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.
> e) **Por conexão** - Morte de uma mulher que está "na linha de fogo", no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parente da vítima – mãe, filha – ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.

---

garantías a las mujeres y no crea condiciones de seguridad para sus vidas en la comunidad, en la casa, ni en los espacios de trabajo de tránsito o de esparcimiento. Más aún, cuando las autoridades no realizan con eficiencia sus funciones". (RÍOS, 2004, p. 8).

> f) **Sexual sistêmico** - Morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades: Sexual sistêmico desorganizado –Quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado; Sexual sistêmico organizado–Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo.
> g) **Por prostituição ou ocupações estigmatizadas** - Morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: "ela merecia"; "ela fez por onde"; "era uma mulher má"; "a vida dela não valia nada".
> h) **Por tráfico de pessoas** - Morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por "tráfico", entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou ao uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.
> i) **Por contrabando de pessoas** - Morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Por "contrabando", entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.
> j) **Transfóbico** - Morte de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o(s)agressor(es) mata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição.
> l) **Lesbofóbico** - Morte de uma mulher lésbica, na qual o(s)agressor(es)a mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição. Racista Morte de uma mulher por ódio ou rejeição a sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos. Por mutilação genital feminina Morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital. (ONU MULHERES, 2016; grifo do autor).

No entanto, é importante destacar que no Brasil, a mídia acaba por usar a visibilidade dos casos de feminicídio de forma "banal". para Bandeira e Magalhães (2019), a mídia enquadra notícias com características "negativas" e que muitas vezes comprometem a imagem da vítima, chegando a desrespeitá-la. tal fato, para as autoras, pode levar os(as) leitores(as) ou os(as) telespectadores(as) da notícia a considerarem a concretização do feminicídio como algo "merecido", passando a mensagem que tal crime teria uma menor importância.

> Portanto, de modo geral, encontra-se o efeito da desqualificação da mulher como pessoa, associando-o a comportamentos e atitudes fora do estereótipo da feminilidade recatada e normativa, estabelecida pelos padrões e regramentos sociais ainda vigentes, por um lado; e, por outro, pelo não desempenho de suas funções estabelecidas pela norma heteronormativa. Tal representação acentua a condição de aniquilamento simbólico da mulher pela forma como é retirada a sua condição de pessoa e de autodeterminação, uma vez que é vista como sendo uma "descumpridora" e "transgressora" das regras sociais, em oposição à mulher virtuosa (Barreno, 1976). Com isso, é reforçada, mesmo que simbolicamente, a culpabilização das vítimas. (BANDEIRA; MAGALHAES, 2019, p. 41).

Para além, Souza e Mariano (2022) frisam que os casos que mais ganharam repercussões midiáticas, no âmbito nacional, são casos "de mulheres de classe média e, em geral, brancas e

da região sudeste do país" (SOUZA; MARIANO, 2022, p. 139). Deste modo, é perceptível que mesmo as mulheres negras sendo as mais atingidas pelo crime de feminicídio, já que 62% das mulheres que são vítimas do crime de feminicídio são mulheres negras (BUENO; LIMA, 2022), a mídia tende a invisibilizar os casos dessas mulheres.

Sobre o número de mulheres assassinadas no Brasil, segundo o Monitor da Violência do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre o ano de 2019 a 2022, 15.726 mulheres foram brutalmente assassinadas, porém, dentre estes números 5.431 foram vítimas de feminicídio. Cabe salientar que, no Brasil, estes indicadores são preocupantes, uma mulher é morta a cada seis horas no país (GOIS; TAVARES, 2023). As autoras Magaly Gois e Marcia Tavares (2023) constatam ainda em seus estudos que:

> Em 2019, 33,5% mulheres foram vítimas de feminicídio; em 2020, o feminicídio atingiu 33,9%; em 2021, o índice elevou para 34,9% e em 2022, 35,9% de mulheres tiveram suas vidas ceifadas pelo feminicídio. Esse total corresponde em média a 34,55% do total de mulheres assassinadas no período analisado. Em suma, pode-se afirmar que o feminicídio continua crescendo. (GOIS; TAVARES, 2023, p. 8).

Porém, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (BUENO; LIMA, 2022) apontam que entre o ano de 2020 e 2021:

> Houve uma queda de 3,8% na taxa, por 100 mil mulheres, dos homicídios femininos. No caso dos feminicídios, tipificação incluída pela Lei 13.104/2015 enquanto qualificadora do crime de homicídio, a queda foi de 1,7% na taxa entre os dois anos. Mesmo com a variação, os números ainda assustam: nos últimos dois anos, 2.695 mulheres foram mortas pela condição de serem mulheres – 1.354 em 2020 e 1.341 em 2021. (BUENO; LIMA, 2022, p. 169).

De acordo com o gráfico a seguir, é perceptível que os números de feminicídio seguem aumentando a cada ano, com poucas diferenças entre o ano de 2020 e 2021.

Figura 2 – Gráfico do Número de Vítimas de Feminicídio, por ano

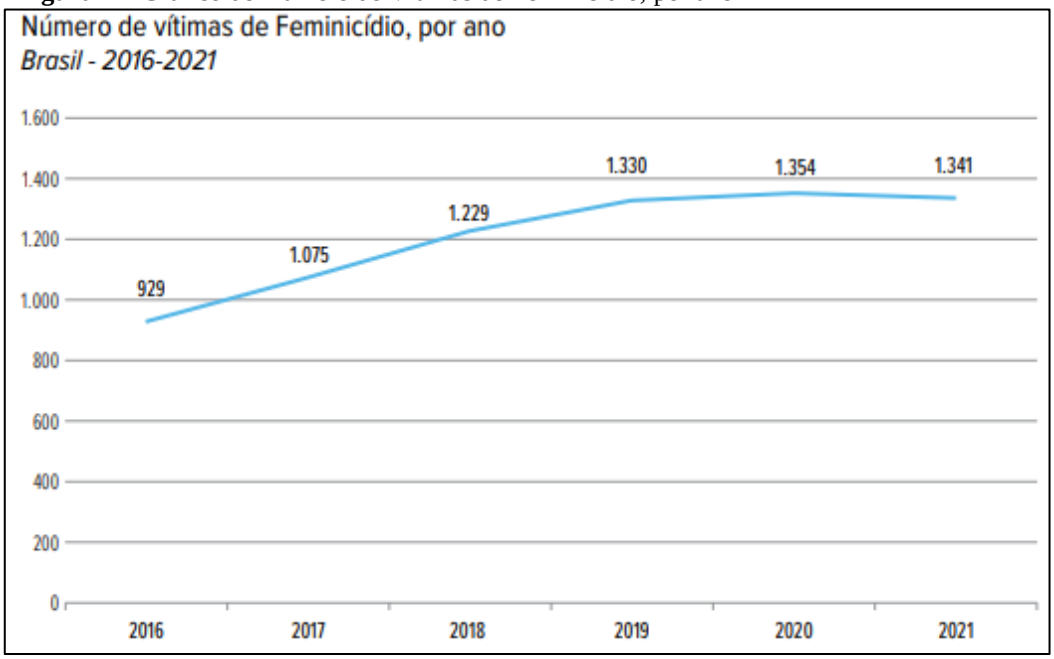

Fonte: Bueno e Lima (2022).

Ressalta-se que em relação às mortes por feminicídio, é explícita a diferença racial nas vítimas. Para o anuário, a maior porcentagem atinge mulheres negras, que representam cerca de 62% dos casos de feminicídios, enquanto as mulheres brancas correspondem a 37,5 % das vítimas de feminicídios no Brasil (BUENO; LIMA, 2022), conforme ilustra o gráfico a seguir:

Figura 3 – Gráfico das Vítimas de Feminicídio e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por raça/cor

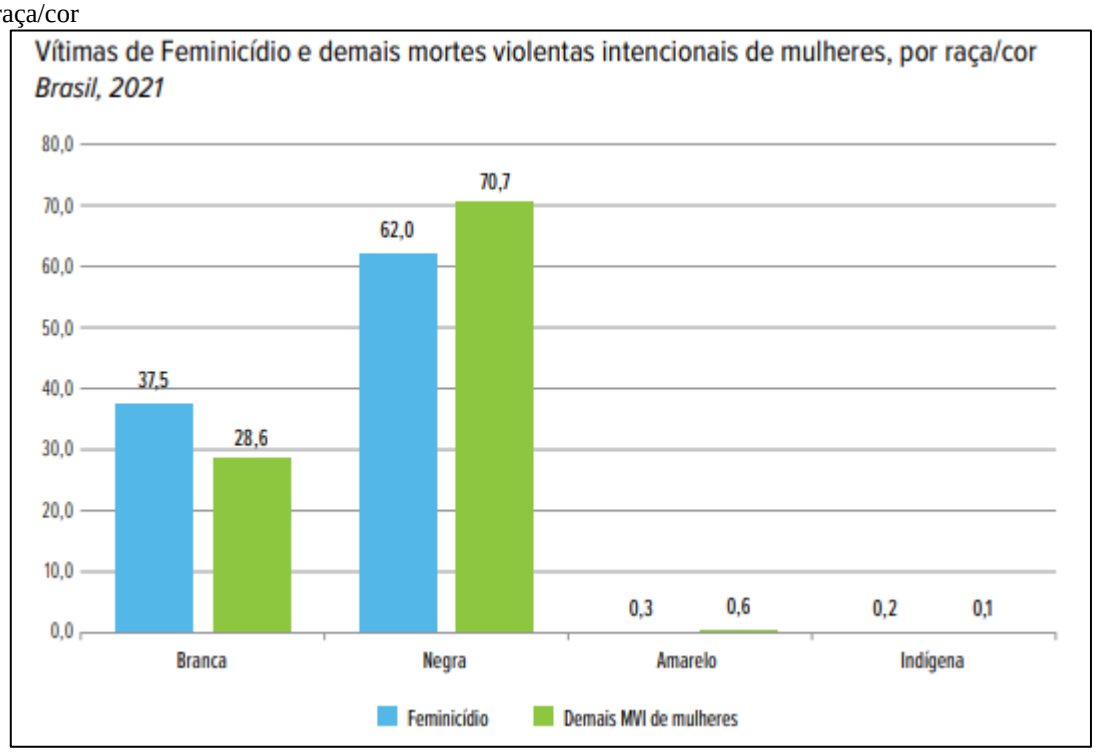

Fonte: Bueno e Lima (2022).

Mariano e Souza (2023) destacam que as mulheres negras, sobretudo as mulheres que estão em situação de maior vulnerabilidade econômica, e também social, são as mais propensas a serem vítimas de feminicídio.

É perceptível, conforme os dados obtidos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (BUENO; LIMA, 2022), que apesar da queda na taxa dos casos de crimes letais contra a mulher, não há diminuição da violência e, sim, um constante aumento do número de casos que retratam a violência contra as mulheres. O número de feminicídios cresceu cerca de 44,3% entre o ano de 2016 e 2021, no ano de 2016 foram registrados 929 casos, já no ano de 2021 foram registrados 1.341 feminicídios, em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas no Brasil (BUENO; LIMA, 2022).

Neste contexto, o estado da Bahia atingiu, no ano de 2022, o primeiro lugar no ranking que mais registrou mortes violentas, segundo o monitor da violência do G1, (ALENCAR, 2023), ostentando tal título invicto por quatro anos consecutivos. Esta problemática reflete, também, nas mortes por feminicídio, segundo a Rede de Observatórios da Segurança Pública (A CADA..., 2023), através do boletim ‘Elas Vivem: dados que não se calam’, o estado da Bahia ocupa a primeira posição referente aos números de casos de feminicídios do Nordeste, o estado obtém o registro de 91 feminicídios.

Segundo estudos divulgados pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI e pela Secretaria da Segurança Pública da Bahia – SSP-BA, entre os anos de 2017 a 2022, 564 mulheres foram assassinadas, vítimas de feminicídios na Bahia, assim, o Estado obteve um aumento médio no número de casos de 6,3 % ao ano. No ano de 2022, em específico, foram registrados 107 feminicídios, ocasionando um aumento no número de casos de 15,1% em comparação ao ano de 2021. De cada 5 mortes violentas de mulheres na Bahia, 2 eram registradas como feminicídio (564 MULHERES..., 2023).

No que diz respeito ao perfil das vítimas, os dados indicam que a grande maioria das vítimas de feminicídio na Bahia entre o ano de 2017 a 2022 possuem um padrão: a maioria das mulheres apresentam idade adulta, entre faixa etária de 30 e 59 anos, sendo a maioria mulheres negras. Quanto à autoria dos crimes, segundo a SEI e SSP-BA, o companheiro, ex-companheiro ou namorado da vítima figura como principal autor dos casos de feminicídio na Bahia. A cada 10 feminicídios, 9 deles o autor foi o parceiro íntimo da vítima. Por sua vez, as principais motivações dos crimes de feminicídios foram passionais em 61,3% dos casos, seguida de briga intrafamiliar em 25,8% (564 MULHERES..., 2023).

Conforme citado ao longo do texto, a escassez de aparatos das políticas públicas referentes à Lei n° 11.340/2006 nas cidades do interior da Bahia acaba por influenciar nos números de feminicídios. É importante evidenciar aqui, neste momento, o caso de Elitânia de Souza da Hora[18], que pela falha do Estado e também pela falta de equipamentos estatais no interior do estado, não foi acolhida como necessário pelo Sistema de Justiça e toda a rede de proteção à mulher, de modo a evitar a concretização do crime de feminicídio anunciada devido às ameaças e quebra da medida protetiva (SANTOS, 2021).

Como supracitado, é importante destacar, também, que a maioria dos casos de feminicídio atualmente ocorre no interior do Estado. Segundo a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SANTANA et al., 2021), 78,6% dos feminicídios na Bahia, entre os anos de 2017 e 2020, ocorreram no interior do estado. De cada 10 vítimas de feminicídio na Bahia, 8 estavam no interior do Estado. A capital, Salvador, obteve apenas 16,5% dos casos e a região metropolitana de Salvador – RMS, 4,9%. (SANTANA et al., 2021), conforme ilustra o gráfico a seguir:

Figura 4 – Gráfico dos casos de feminicídio no interior e capital da Bahia, e RMS

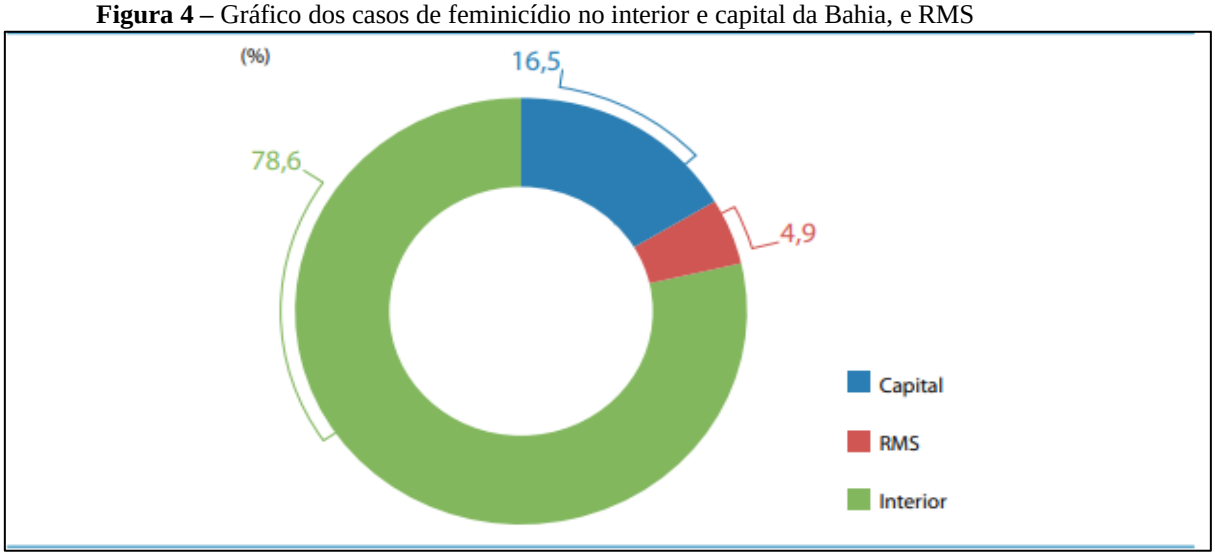

Fonte: Santana et al. (2021).

Para o Anuário de Segurança Pública (BUENO; LIMA, 2022):

> Esse número de feminicídios sinaliza uma possível falha do Estado no que tange à garantia de eficácia às medidas protetivas de urgência. Conforme já destacado, a violência doméstica é progressiva, ou seja, tende a começar com agressões verbais, humilhações e constrangimentos, podendo evoluir para agressões físicas e até para o seu ápice, que é o feminicídio. Portanto, até chegar ao extremo de ser assassinada, a

[18]Elitânia de Souza da Hora, de 25 anos, assassinada a tiros pelo ex-namorado, José Alexandre Passos Góes Silva, filho de um juiz no município de Cachoeira, no Recôncavo da Bahia, no dia 27 de novembro de 2019. Elitânia, mulher negra e quilombola, estudante da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, mesmo tendo registrado Boletim de Ocorrência e ter concedida a MPU, foi morta numa pequena cidade no interior da Bahia de cerca de 30 mil habitantes.

> vítima muito provavelmente já passou por outros tipos de agressão e, em muitos casos, já buscou ajuda do Estado — o qual, por sua vez, mostrou-se incapaz de assegurar-lhe a devida proteção. (BUENO; LIMA, 2022, p. 15).

Diante dos números de feminicídio no estado da Bahia, fica evidente que, no interior do estado, as mulheres morrem com mais frequência. Mariano e Souza (2023) compreendem que:

> [...] os padrões nos crimes de feminicídio se revelam intrinsecamente como "crimes de poder", conforme expõe Rita Segato (2020), ao atentar para as violações às mulheres como "ato disciplinador". A estrutura patriarcal se constituiu historicamente de modo a possibilitar a legitimação do poder masculino sobre as mulheres. Ainda que muitos homens ("pessoas de bem", "muito morais") tentam se posicionar como diferentes dos sujeitos criminosos (agressores, anômalos, feminicidas). (MARIANO; SOUZA, 2023, p. 15).

A mobilização social, do Estado e de toda a sociedade civil, é importante para discutir a efetividade das políticas de segurança e proteção às mulheres no interior do Estado da Bahia. É preciso que o Estado reconheça sua negligência quanto aos casos de feminicídios, compreenda que precisa haver entendimento e também investimento na rede de atenção e proteção à mulher em situação de violência no interior do estado, de modo a atuar nas demandas político-sociais das mulheres, sobretudo, mulheres negras (SANTOS, 2021).

Compreende-se, ainda, que o crime de feminicídio e a violência contra a mulher afetam e envolvem todos os sujeitos que estão ao seu redor, como por exemplo, os descendentes, ascendentes e amigos. Assim sendo, entende-se que a violência ultrapassa a própria vítima. No Jornal Correio, os familiares das vítimas de feminicídio[19] relataram como é difícil o começo após a perda da vítima. Em um desses relatos, o familiar da vítima narra que:

> "Duas perdas que acabaram com a gente. Estamos sem chão. Está sendo muito difícil lidar com essa situação. A gente nunca está preparado para perder um parente, imagina dois em tão curto tempo? E pela forma que aconteceu.... Estamos todos arrasados. Nossa família está toda destruída", disse um parente das primas que preferiu não se identificar. (WENDEL, 2021).

Os familiares citam, ainda, que:

> As duas eram mães e foram mortas na frente de seus filhos pequenos. "A maldade que eles cometeram com elas na frente das crianças. Isso não está sendo fácil para nós, os familiares, que estamos com as crianças. Está sendo bem difícil, porque uns caras desses não têm coração, não têm sentimento", declarou o familiar. (WENDEL, 2021).

Para além deste relato, familiares da jovem Beatriz de Jesus Loula[20], que foi vítima de feminicídio no dia do seu aniversário, relatam que:

---

[19]A doméstica Jenilde de Jesus Pinheiro, de 24 anos, foi assassinada a facadas pelo ex-marido, e sua prima, a lavradora Rosineide Luiz da Silva, de 25 anos, também foi assassinada pelas mãos do companheiro. Ambas as mulheres foram vítimas de feminicídio na cidade de Mundo Novo, região da Chapada Diamantina no estado da Bahia (WENDEL, 2021).

[20]Beatriz de Jesus Loula foi assassinada pelo ex-companheiro, no dia em que completou 22 anos, na cidade de Uibaí, próxima à cidade de Irecê, no Centro Norte da Bahia (POLCRI, 2022).

> “Ele não estava aceitando o fim e vivia ameaçando ela. Mas ela não achava que ele fosse capaz de fazer alguma coisa e continuou seguindo com a vida dela. Aí ele esperou o momento oportuno para poder fazer isso [o crime]”, afirma a tia de Beatriz. A jovem morava com a mãe, o filho e a irmã mais nova, que presenciou o crime. (POLCRI, 2022).

Desta forma, fica evidente que a violência contra as mulheres, principalmente no interior da Bahia, tem um impacto social e emocional na vida de quem a vivencia. Pensando nisso, identifica-se que o Estado acaba por não cumprir seu papel corretamente em relação às políticas públicas de proteção às mulheres. Portanto, ao discutir sobre as fragilidades do Estado no interior da Bahia, pode-se observar que a falta de políticas públicas e o efetivo cumprimento da Lei Maria da Penha nas pequenas cidades do interior aparecem como “facilitadores” para a ocorrência do crime de feminicídio.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, discorremos sobre a trajetória e a importância do movimento de mulheres, principalmente do movimento feminista, para as conquistas dos direitos das mulheres, sobretudo, na regulamentação e criação de leis de proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres, assim como a criação de políticas públicas que visam garantir o direito à vida das mulheres em situação de violência.

O objetivo deste trabalho foi alcançado, de modo que, ao comparamos os dados estatísticos, constatamos que, de fato, a violência contra as mulheres acontece mais no interior do estado da Bahia. É perceptível, ao longo deste estudo, que as mulheres acabam sofrendo mais com os crimes de feminicídio no interior do estado do que na capital, justamente por não terem aparatos estatais suficientes nas pequenas cidades do interior que garantam suas vidas na sua integralidade.

Desta forma, identificamos através desta pesquisa que o Estado acaba por não cumprir seu papel corretamente em relação às Políticas Públicas de proteção às mulheres no interior da Bahia.

Compreendemos que a violência contra as mulheres advém de uma construção histórica que já foi e ainda é capaz de causar danos e reflexos na vida de diversas mulheres. Tal violência foi desenvolvida e fortalecida com o passar dos anos, em uma cultura machista e patriarcal, assim como em um sistema de exploração e opressão das mulheres. Diante disso, observamos, também, como o Estado e as políticas públicas são importantes para garantir os direitos das mulheres e como atualmente a falta de investimentos do Estado, assim como a falta de políticas públicas efetivas no interior da Bahia acaba por gerar grandes danos à vida das mulheres e de seus familiares.

É importante ressaltar que, em decorrência da própria tipificação das formas de violência no âmbito doméstico e familiar, podemos identificar que o feminicídio simboliza o ápice da violência, tendo em vista que muitas mulheres que sofrem com o feminicídio vivenciam um histórico de várias violências denunciadas ao Estado, entretanto, este, através de suas políticas fragilizadas e insatisfatórias, não consegue conter a violência ou proteger as mulheres de seus agressores.

Cabe salientar que, a Lei do Feminicídio, ainda que sirva para dar visibilidade ao crime, não consegue conter os casos de mulheres assassinadas apenas por questões de gênero. Vale frisar que o isolamento social do contexto pandêmico, da Covid-19, contribuiu para que as mulheres ficassem mais expostas às situações de vulnerabilidade e risco, já que muitas mulheres

viviam com seus agressores. Através da literatura investigada, percebemos que a maioria dos casos de feminicídio são cometidos por homens que mantiveram ou mantém um relacionamento afetivo com a vítima.

É necessário o debate deste tema porque tanto a violência contra as mulheres como o crime de feminicídio, devem ser alvos de campanhas e também de discussões da sociedade e do Estado, a fim de que os papéis tradicionais de gênero atribuídos às mulheres sejam questionados e que o fato destas mulheres transitares livres de acordo com suas vontades não seja motivo para a culpabilização da violência ou dos crimes de feminicídio sofridos pelas mesmas.

O Estado deve possibilitar uma maior visibilidade a estas mulheres, sobretudo, as mulheres que residem no interior do estado da Bahia, de modo que busque o fortalecimento das políticas públicas de proteção para as mulheres, principalmente garantindo que todos os aparatos de proteção, segundo a Lei Maria da Penha, venham a serem cumpridos de forma integral perante a sociedade, de modo a garantir a vida das mulheres, assim como deve fornecer subsídios para que a Lei do Feminicídio seja cumprida conforme a legislação.

Mediante o estudo apresentado, concluímos que o Estado acaba por não cumprir seu papel em relação às políticas públicas de proteção às mulheres. Portanto, ao discutir as fragilidades do Estado no interior da Bahia, observa-se que a falta de políticas públicas e o efetivo cumprimento da Lei Maria da Penha nas pequenas cidades do interior aparecem como “facilitadores” para a ocorrência do crime de feminicídio.

Por fim, cabe enfatizar que este estudo não se finaliza apenas neste trabalho, mas que pode e deve se aprofundar futuramente, sendo um tema contínuo, necessário e urgente de ser frequentemente estudado e refletido, com a finalidade de integrar meios efetivos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar, objetivando, consequentemente, diminuição dos índices de feminicídio, sobretudo no interior do estado da Bahia.

REFERÊNCIAS

564 MULHERES foram vítimas de feminicídios na Bahia entre 2017 e 2022. 2023. Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/564-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidios-na-bahia-entre-2017-e-2022/. Acesso em: 16 mai. 2023.

A CADA 4h uma mulher sofre violência. 2023 Disponível em: http://observatorioseguranca.com.br/violencia-mulher-feminicidio/. Acesso em: 11 mar. 2023.

ALENCAR, I. **Monitor da Violência:** Bahia lidera ranking de mortes violentas no Brasil pelo 4o ano consecutivo. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/03/01/monitor-da-violencia-bahia-lidera-ranking-de-mortes-violentas-no-brasil-pelo-4o-ano-consecutivo.ghtml. Acesso em: 10 mar. 2023.

ALMEIDA, S. L. de. **Racismo Estrutural.** São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

ALMEIDA, S. S. de. (Org.). **Violência de gênero e políticas públicas.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

ARENDT, H. **A Condição Humana.** Trad. Roberto Raposo. Ver. téc. Adriano Correia. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BAHIA. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Estadual de Políticas para as Mulheres 2013- 2015**. [S.l.]: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2014. Disponível em: http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/PlanoEstadualdePoliticasparaasMulheres20132015.pdf. Acesso em: 13 mar. 2023.

BANDEIRA, L. M.; MAGALHÃES, M. J. A transversalidade dos crimes de feminicídio/femicídio no Brasil e em Portugal. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal,** Brasília, v. 1, n. 1, p. 29-56, 2019.

BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado,** v. 29, n. 2, p. 449–469, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/abstract/?lang=pt. Acesso em: 20 set. 2022.

BARROSO, M. F. Notas para o debate das relações de exploração-opressão na sociedade patriarcal-racista-capitalista. **Serviço Social & Sociedade,** n. 133, p. 446–462, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sssoc/a/7j9vg6SZxtg6bxSDqc9CHLd/?lang=pt. Acesso em: 13 jun. 2022.

BARSTED, L. L. O Avanço Legislativo Contra a Violência de Gênero: a Lei Maria da Penha. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 90-110, jan./mar. 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_90.pdf. Acesso em: 3 out. 2022.

_____. A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil. In: ALMEIDA, S. S. de. **Violência de gênero e políticas públicas.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007. p. 119-137.

BEZERRA, T. C. E. Mulheres e políticas públicas: uma análise sob a ótica das lutas pela construção da cidadania. **Revista O público e o privado**, n. 8, jul./dez. 2006. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2407/2067. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14550.htm. Acesso em: 28 abr. 2023.

_____. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **O que é Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180?.** 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mais-mulheres-na-politica/o-que-e-central-de-atendimento-a-mulher-2013-ligue-180. Acesso em: 6 out. 2022.

_____. **Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019**. Altera a Lei n° 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13931.htm. Acesso em: 11 jan. 2023.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado_EC%20125.pdf. Acesso em: 16 out. 2022.

_____. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 11 jan. 2023.

_____. **Comissão parlamentar mista de inquérito:** relatório final: violência contra a mulher. Brasília, Senado Federal. 2013. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496481. Acesso em: 18 nov. 2022.

_____. **Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011.** Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011a. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104_25_01_2011.html. Acesso em: 28 jun. 2023.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em 28 jun. 2023

_____. Secretaria de Política para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: SPM, 2011c.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 07 jun. 2022.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências. Portaria MS/GM n. 737, de 16/5/ 2001. 2. ed. **Diário Oficial da União,** Brasília, n. 96, seção 1e, 18 mai. 2001. 2005. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_reducao_morbimortalidade_acidentes_2ed.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Anais da Conferência.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. (Série Documentos). v. 1.

_____. **Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.** Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.778.htm. Acesso em: 3 out. 2022.

_____. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BUENO, S.; LIMA, R. S. de (Coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022.** [S.l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

BUENO, S. et al. **Visível e Invisível:** A Vitimização de Mulheres no Brasil. 3. ed. [S.l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Datafolha Instituto de Pesquisas, 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf. Acesso em: 15 jan. 2023.

CALLOU, J. L. L. **O desmonte das políticas públicas:** uma história (não) contada do pacto nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres no estado da Bahia. 2019. 200 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares Sobre Mulheres, Gênero e Feminismos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

CASOS DE violência contra mulheres crescem 47% na Bahia em um ano, aponta levantamento da Rede de Observatórios de Segurança. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/10/07/violencia-mulheres-bahia.ghtml. Acesso em: 17 jan. 2023.

CERQUEIRA, D. et al. **2048 – Texto Para Discussão:** Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha. Brasília/ Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048.pdf. Acesso em: 06 out. 2022.

CISNE, M.; OLIVEIRA, G. M. J. C. de. Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha: desafios na sociedade patriarcal-racista-capitalista do Estado brasileiro. **Serviço Social em Revista,** [S. l.], v. 20, n. 1, p. 77–96, 2018. DOI: 10.5433/1679-4842.2017v20n1p77. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/32465. Acesso em: 28 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça pela Paz em Casa.** [201-?]a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/justica-pela-paz-em-casa/. Acesso em: 21 nov. 2022.

_____. **Violência contra a Mulher.** [201-?]b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/. Acesso em: 21 nov. 2022.

DANTAS, L. C. N. **Rede de atenção à violência contra a mulher em foco:** o lugar dos fluxos de informação e comunicação na construção de trajetórias de mulheres de Salvador. 2016. 107 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Comunitária) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/26484/1/DISS%20LARISSA%20CORREIA%20NUNES%20DANTAS.%202016.pdf. Acesso em: 13 nov. 2022

DELGADO, J. A.; TAVARES, M.; NORONHA, V. Violências de gênero contra as mulheres, feminismos e Serviço Social: desafios políticos à categoria. **Revista Gênero,** v. 22, n. 2, 2022.

DIONÍZIO, N. **Teoria Neoliberal.** 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/62613/teoria-neoliberal. Acesso em: 13 mar. 2023.

FALTA DE acolhimento, constrangimento e desconfiança: mulheres relatam dificuldades para denunciar casos de violência. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/07/21/falta-de-acolhimento-constrangimento-e-desconfianca-mulheres-relatam-dificuldades-para-denunciar-casos-de-violencia.ghtml. Acesso em: 13 mar. 2023.

FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas,** Florianópolis, v. 12, n. 1 p. 47–71, jan./abr. 2004.

FERRARI, M. G. **Políticas Públicas para o Enfrentamento à Violência de Gênero:** O Papel da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. São Paulo: Pomnite Books, 2019.

FONTES, Â. M. M.; MARCONDES, L. M. A. (Org.). **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf. Acesso em: 28. jun. 23.

FUKS, R. **Biografia de Bertha Lutz.** 2020. Disponível em: https://www.ebiografia.com/bertha_lutz/. Acesso em: 14 out. 2022.

FURLIN, N. A contribuição dos movimentos Feministas na institucionalização das Políticas de gênero: aproximações e especificidades nos casos Brasil e Chile. **Almanaque de Ciência Política,** v. 4, n. 2, p. 1-21, 2020. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/almanaque/article/view/32799. Acesso em: 19 set. 2022.

_____. As políticas de gênero no sistema de proteção social brasileiro: Uma estratégia política para a redução da desigualdade. In: BLONDER, G. (Org). **Resonancias de género:** investigación, políticas y estrategias transformadoras. Buenos Aires, AR: FLASCO, 2011.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOIS, M. N. de.; TAVARES, M. S. **GT06 – FEMINICÍDIOS EM PERSPECTIVA: teorias, legislações e políticas públicas, DE CONCEITOS A INTERPRETAÇÕES SOBRE FEMINICÍDIOS: o que diz a imprensa sergipana.** 2023. Inédito.

HÖFLING, E. de M. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos CEDES,** v. 21, n. 55, p. 30-41, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWnT6B98Lgjpc5YsHq/abstract/?lang=pt. Acesso em: 25 jan. 2023.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 2003.

JESUS, G. O. de; TAVARES, M. S. “Aqui Não Tem Muita Coisa”: Os desafios vivenciados por mulheres de Pintadas-BA no enfrentamento da violência doméstica e familiar. In: BRANCO, P. G. G. et al. (Org.). **Direitos fundamentais em processo:** estudos em comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília: ESMPU, 2020.

MACHADO, R. F. **Revitimização da mulher nos processos administrativos militares**. 2021. Disponível em: https://rafiremen2004.jusbrasil.com.br/artigos/1206328080/revitimizacao-da-mulher-nos-processos-administrativos-militares. Acesso em: 06 out. 2022.

MARIANO, S.; SOUZA, M. F. A Morte Antecipada na Forma de Feminicídio: Pelo Direito à Justiça, à Verdade e à Memória. **Mediações:** Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 28, n. 1, p. 1–20, 2023. DOI: 10.5433/2176-6665.2023v28n1e46956. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/46956. Acesso em: 28 abr. 2023.

MARTELLO, A. **Governo Bolsonaro propõe 94% menos de recursos no Orçamento para combate à violência contra mulheres, diz levantamento.** 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/29/governo-bolsonaro-propoe-94percent-menos-de-recursos-no-orcamento-para-combate-a-violencia-contra-mulheres-diz-levantamento.ghtml. Acesso em: 15 jan. 2023.

MEDEIROS, L. (Org.). **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.** 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2018.

MINAYO, M. C. de S.; SANCHES, O. **Quantitativo-qualitativo:** oposição ou complementaridade? **Cadernos de Saúde Pública,** v. 9, n. 3, p. 237–248, 1993. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/Bgpmz7T7cNv8K9Hg4J9fJDb/abstract/?lang=pt. Acesso em: 21 mai. 2023.

MONTEIRO, K. F.; GRUBBA, L. S. A luta das mulheres pelo espaço público na primeira onda do feminismo: de suffragettes às sufragistas. **Direito e Desenvolvimento,** v. 8, n. 2, p. 261-278, dez. 2017.

MP-BA DENUNCIOU 121 casos de feminicídios à Justiça neste ano; aumento é de 24,7% em relação a 2020. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/11/25/mp-ba-denunciou-121-casos-de-feminicidios-a-justica-neste-ano.ghtml. Acesso em: 5 jun. 2022.

MUNIZ, T. **Violência contra a mulher**: apenas três cidades baianas têm casas de acolhimento. 2023. Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/violencia-contra-a-mulher-apenas-tres-cidades-baianas-tem-casas-de-acolhimento/. Acesso em: 12 mai. 2022.

NOSSA HISTÓRIA. [2014?]. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/cfemea/nossa-historia. Acesso em: 31 mar. 2023.

OLIVEIRA, A. P. G.; CAVALCANTI, V. R. S. Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. **Journal of Human Growth and Development,** v. 17, n. 1, p. 39, abr. 2007.

OLIVEIRA, E. T. **Bahia ocupa quarto lugar no país em violência contra as mulheres.** 2023. Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/bahia-ocupa-quarto-lugar-no-pais-em-violencia-contra-as-mulheres/. Acesso em: 17 jan. 2023.

OLIVEIRA, G. Orçamento Mulher 12 anos de incidência política. **Jornal Fêmea,** Centro Feminista de Estudos e Assessoria, ano XV, n. 176, out. 2014. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/images/stories/colecaofemea/jornalfemea176.pdf. Acesso em: 30 mar. 2023.

ONU Mulheres. **Diretrizes nacionais feminicídio:** Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. [S.l.]: ONU Mulheres, 2016. Disponível em: https://exposicao.enap.gov.br/items/show/267. Acesso em: 28 jun. 2023.

PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política,** v. 18, n. 36, p. 15-23, 2010. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/?format=html&lang=pt. Acesso em: 18 set. 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PJERJ). **O que é a violência doméstica? E o Feminicídio?**. [201-?]. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e-a-violencia-domestica-e-o-feminicidio. Acesso em: 13 jun. 2022.

POLCRI, M. **Jovem é degolada na frente da irmã no dia do aniversário na Bahia**. 2022. Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/jovem-e-degolada-na-frente-da-irma-no-dia-do-aniversario-na-bahia/. Acesso em: 26 maio. 2023.

RÍOS, M. L. y de los. **Por la vida y la libertad de las mujeres. Fin al feminicídio.** Día V-Juárez. 2004. Disponível em: http://archivos.diputados.gob.mx/Comisiones/Especiales/Feminicidios/docts/mlagardefeminicidio.pdf. Acesso em: 27 mai. 2023.

SAFFIOTI, H. I. B. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção polêmica).

SANTANA, J. et al. Feminicídios na Bahia: uma análise dos padrões e especificidades entre 2017 e 2020. In: BAHIA. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais. **Textos para Discussão.** Salvador: publicações SEI, 2021. v. 23. Disponível em: https://www.sei.ba.gov.br/images/publicacoes/download/textos_discussao/texto_discussao_23.pdf. Acesso em: 12 mai. 2022.

SANTOS, É. T. dos. **Morte de Mulheres Negras:** uma análise interseccional do crime de feminicídio. 2021. 156 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA –UFRB, Cachoeira/BA, 2021.

SARDENBERG, C. M. B.; TAVARES, M. S. **Violência de gênero contra mulheres:** suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, 2016.

SARTI, C. A. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Revista Estudos Feministas,** v. 12, n. 2, p. 35-50, 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/QVNKzsbHFngG9MbWCFFPPCv/abstract/?lang=pt. Acesso em: 18 set. 2022.

SILVA, C. I. F. da. **A Notificação Compulsória de Violência e os Desafios dos Serviços da Atenção Básica.** 2022. 154 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Instituto de Psicologia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

SOUZA, M. F. de; MARIANO, S. A. Feminicídio e humilhação de gênero: violações, degradação e extermínio de corpos femininos. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS,** v. 14, n. 29, p. 120-152, jul./dez. 2022.

SUASSUNA, L. **Pesquisa Qualitativa em Educação e Linguagem:** histórico e validação do paradigma indiciário. **PERSPECTIVA,** Florianópolis, v. 26, n. 1, p. 341-377, jan./jun. 2008.

TAVARES, M. S. Roda de Conversa entre Mulheres: Denúncias Sobre a Lei Maria Da Penha e Descrença na Justiça. **Revista Estudos Feministas,** v. 23, n. 2, p. 547–559, 2015.

TAVARES, M. S.; SARDENBERG, C. M. B.; GOMES, M. Q. de C. **Feminismo, Estado e Políticas de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres:** Monitorando a Lei Maria da Penha. 2012. Disponível em: https://www.labrys.net.br/labrys20/brasil/lei%20MP.htm. Acesso em: 20 set. 2022.

VIGANO, S. de M. M.; LAFFIN, M. H. L. G. F. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. **História,** São Paulo, v. 38, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/his/a/Sy6nh8bjBhKTxpTgGmLhbtL/?lang=pt. Acesso em: 22 nov. 2022.

WENDEL, B. **Família devastada:** segunda vítima de feminicídio em menos de um mês. 2021. Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/familia-devastada-segunda-vitima-de-feminicidio-em-menos-de-um-mes/. Acesso em: 26 mai. 2023.